



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019

OBJETO: Registro de Preços, para eventual futura aquisição de Pneus, Câmaras e Protetores para a frota de Veículos desta Prefeitura Frei Paulo/SE.

DATA DE EMISSÃO: 02/01/2019

DATA DE ABERTURA: 29/01/2019

DATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 30/01/2019

VENCEDOR:

- MATEUS PNEUS CENTER LTDA ME.



000001j

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

FREI PAULO/SE, 02 de Janeiro de 2019

Ref. Registro de Preços, para eventual futura aquisição de Pneus, Câmaras e Protetores para a frota de Veículos desta Prefeitura Frei Paulo/SE.

**A Exmo. Sr.
Prefeito Municipal de FREI PAULO/SE
ANDERSON MENEZES**

Senhor Prefeito,

O Secretário de Administração do Município de FREI PAULO, vem através deste, em cumprimento à exigência legal, prevista nas leis nº 8.666/93 e 10/520/02, solicitar a instauração de procedimento licitatório para Registro de Preços, para eventual futura aquisição de Pneus, Câmaras e Protetores para a frota de Veículos desta Prefeitura Frei Paulo/SE.

Dentre as atividades imprescindíveis ao cumprimento de seu mister, está a de prover as Secretarias, com os respectivos pneus para manter a qualidade dos serviços de locomoção dos automóveis da frota desta prefeitura, nos seguintes termos:



000002/

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

1. PROJETO BÁSICO

1.1. Descrição do Objeto:

Diante da motivação acima indicada, necessário se faz o Registro de Preços, para eventual futura aquisição de Pneus, Câmaras e Protetores para a frota de Veículos desta Prefeitura Frei Paulo/SE, no seguinte quantitativo:

Item	Descrição	UND	Quantidade anual
01	CAMARA DE AR 10.00/20 NOVA .PRIMEIRA LINHA COM CERTIFICADO DO INMETRO.	UNID	70
02	CAMARA DE AR 14.00/24 NOVA .PRIMEIRA LINHA COM CERTIFICADO DO INMETRO.	UNID	18
03	CAMARA DE AR 19.05/24 NOVA .PRIMEIRA LINHA COM CERTIFICADO DO INMETRO.	UNID	12
04	CAMARA DE AR 17.05/25 NOVA .PRIMEIRA LINHA COM CERTIFICADO DO INMETRO.	UNID	12
05	CAMARA DE AR 12.05/80-18 NOVA .PRIMEIRA LINHA COM CERTIFICADO DO INMETRO.	UNID	12
06	CAMARA DE AR 750/16 NOVA .PRIMEIRA LINHA COM CERTIFICADO DO INMETRO.	UND	24
07	PROTECTOR ARO 20 NOVO.PRIMEIRA LINHA. COM CERTIFICADO DO INMETRO.	UNID	70
08	PNEU 12.5/80-18 12 LONAS. PARA RETROESCAVADEIRA.DIANTEIRO NOVO PRIMEIRA LINHA.NAO RECAUCHUTADO COM CERTIFICADO INMETRO.	UNID	12
09	PNEU 19.5/24 16 LONAS. PARA RETRO ESCAVADEIRA TRASEIRO NÃO RECAUCHUTADO COM CERTIFICADO INMETRO.	UNID	12
10	PNEU 17.5/25 12 LONAS NOVO. PRIMEIRA LINHA NÃO RECAUCHUTADO COM CERTIFICADO INMETRO.	UNID	12
11	PNEU 175/70 R14 NOVO. PRIMEIRA LINHA NÃO RECAUCHUTADO COM CERTIFICADO INMETRO.	UNID	100
12	PNEU 175/70 R13 NOVO. PRIMEIRA LINHA NÃO RECAUCHUTADO COM CERTIFICADO INMETRO.	UNID	160
13	PNEU 7.50/16 CONVENCIONAL NOVO. PRIMEIRA LINHA NÃO RECAUCHUTADO COM CERTIFICADO INMETRO.	UNID	24



000003/

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

14	PNEU 215/75 R17.5 RADIAL. S/ CAMARA .NOVO PRIMEIRA LINHA NÃO RECAUCHUTADO COM CERTIFICADO INMETRO	UNID	24
15	PNEU 175/65 R14 NOVO. PRIMEIRA LINHA NÃO RECAUCHUTADO COM CERTIFICADO INMETRO	UNID	80
16	PNEU 185/70 R14 NOVO. PRIMEIRA LINHA NÃO RECAUCHUTADO COM CERTIFICADO INMETRO	UNID	40
17	PNEU 195/60 R15 NOVO. PRIMEIRA LINHA NÃO RECAUCHUTADO COM CERTIFICADO INMETRO	UNID	30
18	PNEU 14.00/24 16 LONAS. PARA PATROL PRIMEIRA LINHA NÃO RECAUCHUTADO CERTIFICADO INMETRO.	UNID	18
19	PNEU 10.00/20 RADIAL.USO MISTO.NOVO PRIMEIRA LINHA.NAO RECAUCHUTADO.COM CERTIFICADO INMETRO.	UND	70
20	PNEU 275/80 R22.5 FH NOVO. PRIMEIRA LINHA NÃO RECAUCHUTADO COM CERTIFICADO INMETRO.	UNID	80

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Realizada pesquisa junto ao Orçamento Municipal do corrente exercício, verificou-se viabilidade de contratação do serviço pela seguinte dotação:

PREFEITURA MUNICIPAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assim, com vistas ao cumprimento das exigências legais previstas nas legislações federal, estadual e municipal, a necessidade de prover as Secretarias de FREI PAULO com os serviços necessários para o desenvolvimento de suas atividades, bem como, constatando que existe disponibilidade de Dotação Orçamentária para contabilização da referida despesa, encaminhamos a presente solicitação, a fim de que, após a devida análise, autorize a abertura do competente Processo



000004

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Licitatório, na modalidade Pregão Presencial, nos termos das Leis nº
10.520/02 e 8.666/93.

Certo de contar com o apoio e compreensão de Vossa Excelência,
renovo os protestos de elevada estima.

Atenciosamente,

CLEBERTON BISPO MENEZES CORCINIO
Secretário Municipal de Administração



000005/

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DA LICITAÇÃO

FREI PAULO/SE, 02 de janeiro de 2019.

**A ILMO. SR.
WILLIAM TAVARES DE OLIVEIRA
PREGOEIRO MUNICIPAL**

Senhor Pregoeiro,

Cumpridas as formalidades exigidas pelo art. 38, *caput*, da Lei n° 8.666/93, autorizo a Pregoeiro Municipal a proceder à instauração de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por item, na forma que determina pela Lei n° 10.520/02 e, subsidiariamente, a Lei n° 8.666/93 com e suas alterações, objetivando o Registro de Preços, para eventual futura aquisição de Pneus, Câmaras e Protetores para a frota de Veículos desta Prefeitura Frei Paulo/SE.

Encaminhe para os transmits legais.

Atenciosamente,


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal

000006

ORÇAMENTOS



ITABAIANA 13 DE NOVEMBRO DE 2018

ORÇAMENTO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO.

MATEUS AUTO CENTER LTDA

AVENIDA OTONIEL DOREA N 521 - CENTRO, ITABAIANA SE.

CNPJ: 11.567.272/0001-94 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 27.1312661

TELEFONE: 79 3431-6009 / 79 99900-2700

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUAN	V.UNIT.	V. TOTAL
01	CAMARA DE AR 10.00/20 NOVA. PRIMEIRA LINHA COM CERTIFICADO DO INMETRO.	UN	70	110,00	7.700,00
02	CAMARA DE AR 14.00/24 NOVA. PRIMEIRA LINHA. COM CERTIFICADO DO INMETRO.	UN	18	280,00	5.040,00
03	CAMARA DE AR 19.05/24 NOVA. PRIMEIRA LINHA. COM CERTIFICADO DO INMETRO.	UN	12	350,00	4.200,00
04	CAMARA DE AR 17.05/25 NOVA. PRIMEIRA LINHA. COM CERTIFICADO DO INMETRO.	UN	12	380,00	4.560,00
05	CAMARA DE AR 12.05/80-18 NOVA. PRIMEIRA LINHA. COM CERTIFICADO DO INMETRO.	UN	12	235,00	2.820,00
06	CAMARA DE AR 750/16 NOVA. PRIMEIRA LINHA COM CERTIFICADO DO INMETRO.	UN	24	88,00	2.112,00
07	PROTECTOR ARO 20 NOVO. PRIMEIRA LINHA. COM CERTIFICADO DO INMETRO.	UN	70	65,00	4.550,00
08	PNEU 12.5/80-18 12 LONAS. PARA RETROESCAVADEIRA. DIANTEIRO. NOVO. PRIMEIRA LINHA. NÃO RECAUCHUTADO. COM CERTIFICADO INMETRO.	UN	12	2.080,00	24.960,00
09	PNEU 19.5/24 16 LONAS. PARA RETROESCAVADEIRA TRASEIRO. NÃO RECAUCHUTADO. COM CRTIFICADO INMETRO.	UN	12	3.999,99	47.999,88

CNPJ: 11.567.272/0001-94
 Insc. Est. 27.131.266-1
 Mateus Auto Center
 Av. Otoniel Dorea, 521
 Centro CEP: 49.500-000
 Itabaiana - SE



10	PNEU 17.5/25 12 LONAS NOVO. PRIMEIRA LINHA. NÃO RECAUCHUTADO. COM CERTIFICADO INMETRO.	UN	12	3.999,99	47.999,88
11	PNEU 175/70 R14 NOVO. PRIMEIRA LINHA. NÃO RECAUCHUTADO COM CERTIFICADO INMETRO.	UN	100	300,00	30.000,00
12	PNEU 175/70 R13 NOVO. PRIMEIRA LINHA. NÃO RECAUCHUTADO. COM CERTIFICADO INMETRO	UN	160	230,00	36.800,00
13	PNEU 7.50/16 CONVENCIONAL NOVO. PRIMEIRA LINHA. NÃO RECAUCHUTADO. COM CERTIFICADO INMETRO.	UN	24	540,00	12.960,00
14	PNEU 215/75 R17.5 RADIAL. S/CAMARA NOVO. PRIMEIRA LINHA. NÃO RECAUCHUTADO COM CERTIFICADO INMETRO.	UN	24	900,00	21.600,00
15	PNEU 175/65 R14 NOVO. PRIMEIRA LINHA. NÃO RECAUCHUTADO COM CERTIFICADO INMETRO	UN	80	300,00	24.000,00
16	PNEU 185/70 R14 NOVO. PRIMEIRA LINHA. NÃO RECAUCHUTADO COM CERTIFICADO INMETRO	UN	40	350,00	14.000,00
17	PNEU 195/60 R15 NOVO. PRIMEIRA LINHA. NÃO RECAUCHUTADO COM CERTIFICADO INMETRO.	UN	30	420,00	12.600,00
18	PNEU 10.00/20 RADIAL USO MISTO NOVO PRIMEIRA LINHA. NÃO RECAUCHUTADO. COM CERTIFICADO DO INMETRO	UN	70	1.899,00	132.930,00
19	PNEU 14.00/24 16 LONAS PARA PATROL, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECAUCHUTADO, CERTIFICADO INMETRO	UN	18	3.699,00	66.582,00
20	PNEU 275/80 R22,5 FH NOVO. PRIMEIRA LINHA NÃO RECAUCHUTADO COM CERTIFICADO INMETRO	UN	80	1.599,00	127.920,00

VALOR TOTAL: R\$ 631.333,76 (SEISCENTOS E TRINTA E UM MIL, TREZENTOS E TRINTA E TRES REAIS, SETENTA E SEIS CENTAVOS).

Mateus dos Santos Lima
MATEUS AUTO CENTER LTDA

CNPJ: 11.567.272/0001-94
Insc. Est. 27.131.266-1
Mateus Auto Center
Av. Ottoniel Dorea, 521
Centro CEP: 49.500-000
Itabaiana - SE

MAGO PNEUS E RODAS LTDA ME

ITABAIANA, 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

RUA JUCA MONTEIRO, 1749 B: MARIANGA, ITABAIANA - SE

CNPJ: 14.374.961/0001-69

ORÇAMENTO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO,

PRAÇA JOÃO TAVARES, 270 - CENTRO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VL. UNIT	VL TOTAL
01	CAMARA DE AR 10.00/20 NOVA. PRIMEIRA LINHA COM CERTIFICADO DO INMETRO	70	115,00	8.050,00
02	CAMARA DE AR 14.00/24 NOVA. PRIMEIRA LINHA COM CERTIFICADO DO INMETRO	18	286,00	5.148,00
03	CAMARA DE AR 19.05/24 NOVA. PRIMEIRA LINHA COM CERTIFICADO DO INMETRO	12	355,00	4.260,00
04	CAMARA DE AR 17.05/25 NOVA. PRIMEIRA LINHA COM CERTIFICADO DO INMETRO	12	387,00	4.644,00
05	CAMARA DE AR 12.05/80-18 NOVA. PRIMEIRA LINHA COM CERTIFICADO DO INMETRO	12	239,90	2.878,80
06	CAMARA DE AR 750/16 NOVA. PRIMEIRA LINHA COM CERTIFICADO DO INMETRO	24	95,00	2.280,00
07	PROTETOR ARO 20 NOVO. PRIMEIRA LINHA. COM CERTIFICADO DO INMETRO	70	69,90	4.893,00
08	PROTETOR ARO 20 NOVO. PRIMEIRA LINHA. COM CERTIFICADO DO INMETRO	12	2.085,00	25.020,00
09	PNEU 19.5/24 16 LONAS PARA RETROESCAVADEIRA TRASEIRO, NÃO RECAUCHUTADO COM CERTIFICADO INMETRO	12	4.035,00	48.420,00
10	PNEU 17.5/25 12 LONAS NOVO. PRIMEIRA LINHA, NÃO RECAUCHUTADO COM CERTIFICADO INMETRO.	12	4.015,00	48.180,00
11	PNEU 175/70 R14 NOVO. PRIMEIRA LINHA NÃO RECAUCHUTADO COM CERTIFICADO INMETRO	100	306,00	30.600,00
12	PNEU 175/70 R13 NOVO, PRIMEIRA LINHA NÃO RECAUCHUTADO COM CERTIFICADO INMETRO	160	238,00	38.080,00
13	PNEU 7.50/16 CONVENCIONAL NOVO. PRIMEIRA LINHA NÃO RECAUCHUTADO COM CERTIFICADO INMETRO	24	549,90	13.197,60

MAGO PNEUS E RODAS LTDA ME

000010/

14	PNEU 215/75 R17.5 RADIAL S/CAMARA NOVO, PRIMEIRA LINHA NÃO RECAUCHUTADO COM CERTIFICADO INMETRO	24	915,00	21.960,00
15	PNEU 175/65 R14 NOVO, PRIMEIRA LINHA NÃO RECAUCHUTADO COM CERTIFICADO INMETRO	80	309,90	24.792,00
16	PNEU 185/70 R14 NOVO, PRIMEIRA LINHA NÃO RECAUCHUTADO COM CERTIFICADO INMETRO	40	358,00	14.320,00
17	PNEU 195/60 R15 NOVO, PRIMEIRA LINHA NÃO RECAUCHUTADO COM CERTIFICADO INMETRO	30	429,00	12.870,00
18	PNEU 10.00/20 RADIAL. USO MISTO NOVO, PRIMEIRA LINHA NÃO RECAUCHUTADO COM CERTIFICADO DO INMETRO	70	1.906,00	133.420,00
19	PNEU 14.00/24 16 LONAS PARA PATROL, PRIMEIRA LINHA NÃO RECAUCHUTADO COM CERTIFICADO DO INMETRO	18	3.710,00	66.780,00
20	PNEU 275/80 R22.5 FH NOVO PRIMEIRA LINHA NAO RECAUCHUTADO COM CERTIFICADO INMETRO	80	1.609,00	128.720,00

VALOR TOTAL: R\$ 638.513,40 (SEISCENTOS E TRINTA E OITO MIL, QUINHENTOS E TREZE REAIS, QUARENTA CENTAVOS).

CNPJ: 17.374.961/0001-59
Insc. Est.: 27.139.811-6
Mago Pneus e Rodas LTDA-ME
R. Juca Monteiro, 1749
B. Marlianga CEP: 49.500-000
Aracaju - SE

Elaine de nascimento Carvalho.

MAGO PNEUS E RODAS LTDA ME



ITABAIANA, 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

ITAPNEUS: AVENIDA MANOEL DOS SANTOS N 893, ROTARY CLUB
ITABAIANA - SE

CNPJ: 037.586.510/0001-33

ORÇAMENTO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

VALORES DESCRITOS AQUI TEM VALIDADE DE 30 DIAS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	V.UNIT.	V. TOTAL
01	CAMARA DE AR 10.00/20 NOVA. PRIMEIRA LINHA COM CERTIFICADO DO INMETRO.	UN	70	122,00	8.540,00
02	CAMARA DE AR 14.00/24 NOVA. PRIMEIRA LINHA. COM CERTIFICADO DO INMETRO.	UN	18	300,00	5.400,00
03	CAMARA DE AR 19.5/24 NOVA. PRIMEIRA LINHA. COM CERTIFICADO DO INMETRO.	UN	12	365,00	4.380,00
04	CAMARA DE AR 17.5/25 NOVA. PRIMEIRA LINHA. COM CERTIFICADO DO INMETRO.	UN	12	398,00	4.776,00
05	CAMARA DE AR 12.5/80-18 NOVA. PRIMEIRA LINHA. COM CERTIFICADO DO INMETRO.	UN	12	245,00	2.940,00
06	CAMARA DE AR 750/16 NOVA. PRIMEIRA LINHA COM CERTIFICADO DO INMETRO	UN	24	99,90	2.397,60
07	PROTECTOR ARO 20 NOVO. PRIMEIRA LINHA. COM CERTIFICADO DO INMETRO.	UN	70	73,00	5.110,00
08	PNEU 12.5/80-18 12 LONAS. PARA RETROESCAVADEIRA. DIANTEIRO NOVO. PRIMEIRA LINHA, NÃO RECAUCHUTADO. COM CERTIFICADO INMETRO.	UN	12	2.097,00	25.164,00
09	PNEU 19.5/24 16 LONAS. PARA RETRO ESCAVADEIRA. TRASEIRO. NÃO RECAUCHUTADO. COM CRTIFICADO INMETRO.	UN	12	4.120,00	49.440,00

10	PNEU 17.5/25 12 LONAS NOVO. PRIMEIRA LINHA. NÃO RECAUCHUTADO. COM CERTIFICADO INMETRO.	UN	12	4.050,00	48.600,00
11	PNEU 175/70 R14 NOVO. PRIMEIRA LINHA NÃO RECAUCHUTADO COM CERTIFICADO INMETRO.	UN	100	330,00	33.000,00
12	PNEU 175/70 R13 NOVO. PRIMEIRA LINHA. NÃO RECAUCHUTADO. COM CERTIFICADO INMETRO	UN	160	250,00	40.000,00
13	PNEU 7.50/16 CONVENCIONAL. NOVO. PRIMEIRA LINHA. NÃO RECAUCHUTADO. COM CERTIFICADO INMETRO.	UN	24	590,00	14.160,00
14	PNEU 215/75 R17.5 RADIAL. S/CAMARA. NOVO. PRIMEIRA LINHA. NÃO RECAUCHUTADO. COM CERTIFICADO INMETRO.	UN	24	930,00	22.320,00
15	PNEU 175/65 R14 NOVO. PRIMEIRA LINHA, NÃO RECAUCHUTADO COM CERTIFICADO INMETRO	UN	80	320,00	25.600,00
16	PNEU 185/70 R14 NOVO. PRIMEIRA LINHA, NÃO RECAUCHUTADO. COM CERTIFICADO INMETRO	UN	40	370,00	14.800,00
17	PNEU 195/60 R15 NOVO. PRIMEIRA LINHA, NÃO RECAUCHUTADO. COM CERTIFICADO INMETRO	UN	30	440,00	13.200,00
18	PNEU 10.00/20 RADIAL. USO MISTO, NOVO PRIMEIRA LINHA, NÃO RECAUCHUTADO COM CERTIFICADO INMETRO	UN	70	1.940,00	135.800,00
19	PNEU 14.00/24 16 LONAS. PAARA PATROL, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECAUCHUTADO, CERTIFICADO INMETRO	UN	18	3.725,00	67.050,00
20	PNEU 275/80 R22,5 FH NOVO, PRIMEIRA LINHA NÃO RECAUCHUTADO COM CERTIFICADO INMETRO	UM	80	1.625,00	130.000,00

VALOR TOTAL: **RS 652.677,60** (SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E SESENTA CENTAVOS).

ITAPNEUS

CNPJ 15.604.890/0002-67

ITAMOTOS LTDA

Av Manoel A. dos Santos, 983

Centro

CEP 49.500.000

Itapneus SE

PORTARIA



0000,4)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
ESTADO DE SERGIPE**

**PORTARIA N.º 01/2019
DE 02 DE JANEIRO DE 2019.**

Designa Pregoeiro e compõe Equipe de Apoio, para atuarem em licitação na modalidade Pregão Presencial, no âmbito no âmbito da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo/SE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e tendo em vista o que consta no art. 3º, Inciso IV da Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal n.º 01 de 02 de janeiro de 2012,

**Confere esta Original
Márcia Matos Lima
CPF: 002.745.875 - 05**

RESOLVE:

Art. 1º – Designar, para atuar como Pregoeiro em licitações na modalidade Pregão Presencial, no âmbito da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo/SE, o servidor **WILIAM TAVARES DE OLIVEIRA**, CPF nº 022.573.125.

Art. 2º – Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio, em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo/SE de Frei Paulo/SE, os servidores: **LUIZ ALBERTO DOS**



006015

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
ESTADO DE SERGIPE**

SANTOS, CPF nº 022.573.125-89, MARIA ADELMA DOS SANTOS SILVA.
CPF nº 712.012.625.

Art. 3º – O Pregoeiro fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, 02 de Janeiro de 2019.


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal

Conferido com Original
Mateus Matos Lima
CPF: 002.745.875 - 05

Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS

CERTIFICADO

Certificamos que WILLIAM TAVARES OLIVEIRA

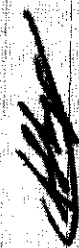
participou do CURSO PRECÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO: ELABORAÇÃO DE EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA


na condição de PARTICIPANTE promovido pela Escola de Contas

Conselheiro José Almeida Nascimento - 020044, no período de 15/08/2012 a 16/08/2012, com carga horária de 24 horas

Aracaju(SE), 16 de Agosto de 2012

~~Contas Original~~
Márcia Matos Lima
CPF: 002.746.975 - 05


CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe


CONSELHEIRO ULICES ANDRADE FILHO
Diretor da Escola de Contas



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 102.701
De 30 de março de 2017

“Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

O PREFEITO DE FREI PAULO – SERGIPE, usando a atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Frei Paulo

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Confere com Original
Mateus Matos Lima
CPF: 002.745.875 - 05

Art. 1º - As contratações de serviços e aquisição de bens, quando aplicáveis, serão realizadas no Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da Administração Pública Municipal, de acordo com a obediência ao disposto neste Decreto.

Art. 2º - Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para realização de licitação de preços relativos a prestação de serviços e aquisição de bens para contratação futura;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigatório e de caráter de compromisso para futura contratação em que se registram os preços firmados, no ato



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
GABINETE DO PREFEITO

participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital, no termo de convocatório e propostas apresentadas.

III - órgão gerenciador - órgão ou entidade da administração pública, com a total responsabilidade pela condução do conjunto de procedimentos, no âmbito do registro de preços e periodicamente no ato de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão participante - órgão ou entidade da administração pública que participa de procedimentos incluídos no Sistema de Registro de Preços e em sua base de registro de preços;

V - órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que não tendo participado dos procedimentos incluídos no Sistema de Registro de Preços, não tendo aderido à base de registro de preços.

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nos seguintes casos:

I - quando, pelas características do item ou serviço, houver uma escuridão de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de contratação recorrente ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, em regime de entrega;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível de fazer previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

CAPÍTULO II
DAS COMPLETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Confere-se Original
Matheus Matos Lima
CPF: 002.745.875 - 05

Art. 5º Cabe ao órgão gerenciador, em nome de todos os órgãos e entidades da administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - divulgar sua intenção de registro de preços entre os demais órgãos e entidades da Administração municipal;

II - consolidar informações relativas à demanda individual e total de cada órgão, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos técnicos, em vista de atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover atos necessários à instrução processual prevista no inciso II do parágrafo anterior, em procedimentos licitatórios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PAVÃO
GABINETE DO PREFEITO

- IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação, consolidando dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;
- V - confirmar, junto aos órgãos participantes, a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;
- VI - realizar o procedimento licitatório;
- VII - gerenciar a ata de registro de preços;
- VIII - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades previstas em lei em infrações no procedimento licitatório;
- X - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas em lei pelo descumprimento do pactado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações;
- XI - autorizar, excepcional e justificadamente a prorrogação de prazo de validade, de acordo com o §º do art. 22 deste Decreto, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitado pelo participante;

Parágrafo único. O órgão gerenciador poderá solicitar ao órgão participante a execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI do caput.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Confere com Original
Matheus Matos Lima
CPF: 002.745.875 - 05

Art. 6º. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, por adendo a ata, informando o consumo, o valor estimado de consumo, o tal de entrega, quando o objeto for programa de consumo, as especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, integrando ao registro de preços, sem qualquer ônus para o participante, devendo ainda:

- I - garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
- II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização do instrumento de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e
- III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de suas alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Cabe ao órgão participante aplicar, com base na ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, em função das ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 2º Caso o órgão gerenciador tenha a intenção de novos negócios de prestação de serviços, o demandante elaborará sua especificação ou termo de referência ou projeto básico, com base em pesquisa de mercado.

Confere com Original
Mateus Matos Lima
CPF: 002.745.875 - 05

CAPÍTULO IV
DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada em modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.090, de 1991, ou do modelo posto em vigor nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º O julgamento, por técnica e preço, em qualquer situação, em modalidade de concorrência, poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador, mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário manter a garantia orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento legal.

Art. 8º Na licitação para registro de preços a adjudicação se dará por meio da regra geral, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes e a seleção das propostas mais vantajosas.

§ 1º No caso de serviços a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão, entidade ou participante do certame.

§ 2º Na situação prevista no § 1º deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

§ 3º O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

Art. 9º O edital de licitação para registro de preços observará os aspectos contidos na Lei nº 8.090, de 1991, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:

1º
2º
3º



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PÁTULOS
CARTEIRA DO PRECATORIO

I - a especificação ou descrição do objeto que explicitará o conjunto de materiais necessários e suficientes, com nível de precisão adequada para a caracterização de materiais, serviços, inclusive definindo as respectivas unidades de medida a serem adotadas;

II - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão participante, e das participações;

III - quantidade mínima de unidades a ser fornecida, por item, a ser considerado;

IV - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, condições de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características dos processos, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e multas a serem adotados;

V - prazo de validade do registro de preços, observado o disposto no inciso II, anterior;

VI - órgãos e entidades participantes do registro de preços;

VII - modelos de planilhas e custos e formas de contratos, quando aplicável;

VIII - penalidades por descumprimento das condições;

IX - minuta da ata de registro de preços, quando houver;

X - realização periódica de pesquisa de mercado para comprovar a possibilidade

§ 1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço, desde que haja oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que reconhecido o benefício.

§ 2º A estimativa a que se refere o inciso III do caput anterior, será elaborada com base em qualificação técnica e qualificação econômico-financeira e habilitação de fornecedores.

§ 3º O exame e a aprovação das minutas de instrumentos com finalidade de registro de preços serão efetuados exclusivamente pelo Departamento Geral de Administração.

Art. 10 - Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes receberão o valor dos preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas, durante o prazo de validade, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

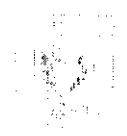
Confere com Original
Mateus Matos Lima
CPF: 002.745.875 - 05

CAPÍTULO V

DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DO VALOR

Art. 11 - Após a homologação da licitação, o registro de preços, observado o disposto em outras, as seguintes condições:

I - serão registradas no anexo do registro de preços os preços e quantidades de materiais, mais bem classificados durante a fase competitiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO VELHO
GABINETE DO PREFEITO

II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro de preços, a ser realizado com os bens ou serviços com preços fixados do licitante vencedor, com a classificação do certame, excluindo o parcelamento referente à margem de preferência, quando este não atender aos requisitos previstos no art. 2º da Lei nº 8.660, de 1993;

III - o preço registrado, com indicação dos antecedentes sociais, será divulgado em transparência do Município e ficará obrigatoriamente durante a vigência da ata de registro de preços.

IV - a ordem de classificação dos licitantes e o nome do vencedor, bem como o valor das contratações.

§ 1º - O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de realização pelo próprio licitante, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.

§ 2º - Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso I do caput, a classificação seguirá a ordem da última proposta apresentada durante a fase de disputa.

§ 3º - A habilitação dos licitadores em conformidade com o inciso II do caput refere o inciso II do caput será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas no art. 14.

§ 4º - O anexo que trata o inciso II do caput consiste na ata de registro de preços, pública do preço ou da concorrência, que contenha a informação dos licitantes e o preço dos bens ou serviços com preços fixados do licitante vencedor.

Art. 12. - O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 02 (dois) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 2º do art. 13 da Lei nº 8.660, de 1993.

§ 1º - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pelo ato de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.660, de 1993.

§ 2º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos consecutórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.660, de 1993.

§ 3º - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.660, de 1993.

§ 4º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CAPÍTULO VI

Confere com Original
Matos Matos Lima
CPF: 002.745.875 - 05



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
GABINETE DO PREFEITO

DA ASSINATURA DA VELA DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES
REGISTRADOS

Art. 13. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem colocado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo administrador.

Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes em novo sorteio, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**Confere com Original
Mateus Matos Lima
CPF: 002.745.875 - 05**

Art. 14. A ata de registro de preços indicará o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a ata dentro do prazo estabelecido no artigo 13 deste decreto, acarretará a aplicação das penalidades inicialmente estabelecidas.

Art. 15. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de emprego, ou qualquer outra modalidade de compra ou outro instrumento hábil, conforme inciso III da Lei nº 10.520, de 2002.

Art. 16. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, a seleção preferencial ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CAPÍTULO VI

DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de falta de oferta por parte dos fornecedores registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover a negociação com os fornecedores observadas as disposições contidas no inciso III do parágrafo único da Lei nº 10.520, de 2002.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
CABINETE DO PREFEITO**

Art. 18. Quando o preço registrado for menor superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociar os preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados no mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem os preços praticados no mercado observará a classificação original.

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a continuação do saneamento do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos preços comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assessorar a administração municipal na negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Art. 20. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente em prazo determinado pela Administração, sem justificativa aceitável;

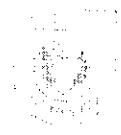
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de não se encontrar aqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 37 da Lei nº 8.666/91, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, após ampla defesa.

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por descumprimento decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudicar o cumprimento do compromisso, comprovados e justificados.

**Confere com Original
Mateus Matos Lima
CPF: 002.745.875 - 05**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

- I - por razão de interesse público, ou
- II - a pedido do tomador.

CAPÍTULO VIII

SEÇÃO I

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS EM
ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública do Município de Rio Branco que não tenha participado do sistema licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

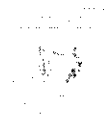
Confere com Original
Matheus Matos Lima
CPF: 002.745.875 - 00

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata por manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º O órgão não participante deverá justificar a adesão mediante demonstração das necessidades que pretende suprir por meio do contrato e demonstração de que o mesmo objeto discriminado na ata, não servindo a esse propósito a mera reprodução parcial ou integral do plano de trabalho do órgão gerenciador.

§ 3º A comprovação da vantagem da adesão deve estar atestada pela comparação entre os preços unitários dos bens e serviços constantes da ata de registro de preços e os preços de referência válidos de mercado, representados:

- I - por comparação com os preços dos mesmos objetos contratados nos 12 meses anteriores pelo próprio órgão ou entidade aderente;
- II - por comparação com os preços contratados nos 12 meses anteriores por outros órgãos ou entidades desta Administração;
- III - por, no mínimo, três cotações de preços no mercado local, por fornecedores distintos pertencente ao objeto licitado, não participantes do processo a que se refere a adesão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRETADO
CAABINETE DO PREFEITO

IV - por comparação com valores contra os quais funcionam similares ou similares de órgãos públicos das esferas federal e estadual;

V - divulgação em mídia e sites eletrônicos, especificando o portador, visando ao referenciamento de custos;

§ 4º Na verificação dos preços praticados por quaisquer um dos fornecedores, conforme incisos I a V no parágrafo anterior, devem ser esmiuçados os valores que, num caso, não representam a realidade do mercado;

§ 5º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, sob as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de alteração que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

§ 6º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este inciso, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 10% (dez por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

§ 7º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo das aquisições e adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quantitativo registrado em cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

§ 8º Após a autorização do órgão gerenciador, o fornecedor deverá efetuar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observada a prorrogação de prazo;

§ 9º Compete ao órgão não participante os atos relativos a fiscalização e cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas, a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do não cumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

Confira com Original
Matheus Matos Lima
CPF: 002.745.875 - 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULINO
GABINETE DO PREFEITO

§ 10. É facultada aos órgãos ou entidades do Município, estaduais ou federais, a utilização de registro de preços gerenciado por órgão ou entidade do Município de Mato Grosso, expressamente prevista em possibilidade no edital de licitação respectivo.

§ 11. Não caberá ao órgão gerenciador a verificação da vantagem da adesão de cada interessado, competindo ao órgão ou entidade não gerenciadora utilizar os preços unitários combinados com os quantitativos da contratação que pretende realizar para avaliar a demonstrada economicidade de sua adesão.

SEÇÃO II

DA UTILIZAÇÃO DA LATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE ÓRGÃOS DE
ENTIDADES DE OUTRAS ESFERAS

~~Confere com Original~~
Mateus Matos Lima
CPF: 002.745.875 - 05

Art. 23. Poderão os órgãos e as entidades do Município de Mato Grosso utilizar o Registro de Preços do Governo Federal e estadual, se expressamente autorizada no edital de licitação respectivo, observado expressamente:

- I - consulta prévia ao órgão gerenciador da lata para manifestar a possibilidade de adesão;
- II - justificativa da adesão mediante detalhamento das necessidades que pretendem suprir por meio do contrato e demonstração da sua compatibilidade com o objetivo do contrato, que serve para esse propósito a mera reprodução, parcial ou integral, do plano de trabalho do órgão gerenciador;
- III - comprovação, no mínimo, da vantagem da adesão que deu origem à licitação, pelo confronto entre os preços unitários dos bens e serviços constantes da lata de registro de preços e por pelo menos três referenciais válidos de mercado, representados:
 - a) por comparação com preços dos mesmos objetos contratados nos 12 meses anteriores pelo próprio órgão ou entidade adizente;
 - b) por comparação com os preços contratados nos 12 meses anteriores por outros órgãos ou entidades desta Administração;
 - c) por, no mínimo, três fornecedores de produtos e mercado local, não pertencente ao objeto licitado, não participantes do processo a que se refere a adesão;
 - d) por comparação com valores contratados nos 12 meses anteriores em licitações em órgãos públicos das esferas federal e estadual;
 - e) pesquisa em mídias e sites eletrônicos especializados e portais eletrônicos de referenciamento de custos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
GABINETE DO PREFEITO

IV – declaração do titular do órgão ou entidade de Município, do Município de que examinou o processo licitatório;

V – parecer prévio da Procuradoria Geral do Município, sobre a adequação do contrato;

VI – formalização do contrato administrativo respectivo, observada a cláusula mínima do contrato integrante do edital de licitação.

§ 1º Na verificação dos preços praticados por quaisquer fornecedores, conforme alíneas "a" a "e" deste artigo, devem ser excluídos os valores que manifestamente não representem a realidade do mercado.

§ 2º Aceitação do fornecedor beneficiário do livro de registro de preços, de todas as condições nela estabelecidas, do fornecimento.

Confere com Original
Mateus Matos Lima
CPF: 002.745.875 - 05

Art. 24. É expressamente vedado aos órgãos, entidades, fundações e autarquias do Município de Frei Paulo:

- I - aderir a atos de registro de preços de criação em entidade de outro município, e
- II - aderir a atos de registro de preços de entidades de estatuto legalizados e autorizados por entidades integrantes do Sistema "S" e de outras entidades cujas licitações não sejam regulamentadas por lei própria.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. A Administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e gestão dos órgãos gerenciadores e participantes.

Art. 26. As atas de registro de preços vigentes, decorrentes da contratação estabelecida sob a vigência do Decreto nº 2.179, de 17 de dezembro de 2007, poderão ser utilizadas pelos gerenciadores, até o término de sua vigência.




PREFEITURA MUNICIPAL DE URU PAULISTA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 27. A Secretaria Municipal de Finanças, a Procuradoria-Chefe de Município e o Poderão editar, isolado ou conjuntamente, instruções normativas sobre contabilidade e outras da Administração direta e indireta.

Art. 28. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Cumpra-se, registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uru Paulista, Estado de Sergipe, em 11 de

março de 2017.


ANDERSON MENDES
Prefeito Municipal

~~Confere com Original~~
Matheus Matos Lima
CPF: 002.745.875 - 05

MINUTA DO EDITAL



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

**MINUTA DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO
Nº __/2019.**

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE FREI PAULO ESTADO DE SERGIPE, pessoas jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, com sede na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, POR SEU PREGOEIRO, designado pela Portaria nº 01 de 02 de janeiro de 2019, torna público que realizará o certame licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, que observará os preceitos de direito público e em especial as disposições da Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei 147/2014, Decreto Municipal nº 024/2011 e Decreto Municipal nº 102/2017 e será regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e nos seus anexos, observando o seguinte:

OBJETO:

Registro de Preços, para eventual futura aquisição de Pneus, Câmaras e Protetores para a frota de Veículos desta Prefeitura Frei Paulo/SE, conforme disposições deste Edital e informações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

TIPO DE LICITAÇÃO:

Menor preço por item.

FORMA DE FORNECIMENTO:

O Material, objeto desta licitação, serão entregues de forma IMEDIATA no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, mediante solicitação desta e nas quantidades indicadas pela mesma.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

Data: __/__/2019 Horário: __: __ horas. Horário Local

Local: Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe
Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL

INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO

No e-mail: licitacao@freipaulo.se.gov.br

Na CPL - Comissão Permanente de Licitações:

Endereço: Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

1 – DA ABERTURA

1.1. O Pregoeiro, nomeado através da Portaria nº 01 de 02 de janeiro de 2019, receberá e abrirá as propostas e documentos em sessão pública a ser realizada no dia ___/___/2019, às __:__, na sala da Comissão Permanente de Licitação situada à Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, devendo, proposta de preços e documentação, serem entregues na data, local e horário acima mencionados.

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO:

Registro de Preços, para eventual futura aquisição de Pneus, Câmaras e Protetores para a frota de Veículos desta Prefeitura Frei Paulo/SE, conforme disposições deste Edital e informações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1 - Poderão participar da presente licitação empresas do ramo do objeto da licitação, que no dia, hora e local designados para a realização do Pregão se fizerem representar na forma do Item 5.0 deste Edital.

3.2 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.3 - A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

3.3.1 – Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do seu domicílio, devidamente certificada e assinada, em que se comprove que a empresa participante está registrada naquele órgão como ME ou EPP, emitida no ano em curso.

3.4 – A documentação exigida no item anterior deve ser apresentada na fase de credenciamento.

3.5 – As microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a Certidão Simplificada estabelecida no item 4.3.1 deste Edital, estarão abrindo mão do tratamento diferenciado lhes concedido pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

3.6 - Não será admitida a participação na presente licitação de empresas que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:

3.6.1 - em processo de falência, sob concurso de credores; recuperação judicial ou extrajudicial,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

em dissolução ou liquidação;

3.6.2 - reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, devido ao vulto da licitação ser incompatível com as exigências legais para a participação deste tipo de sociedade;

3.6.3 - estrangeiras que não funcionem no Brasil;

3.6.4 - que tenham sido suspensas do direito de licitar por ato desta Administração ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública.

3.6.5 - que tenham como sócios servidores públicos do Município.

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1. O proponente deverá apresentar-se, para credenciamento junto ao Pregoeiro, no local, data e horas indicados no preâmbulo deste edital, por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, venha a responder pela empresa licitante, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

4.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços, oferecerem recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, conforme modelo de credenciamento – **Anexo V**.

4.3. Caso a procuração apresentada seja por instrumento particular, deverá ser juntado o Contrato Social ou documento equivalente que comprove poderes do outorgante.

4.4. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.5. A ausência de representação ou incorreção de qualquer dos documentos referidos neste item não inabilitará o proponente, mas obstará o representante de se manifestar e responder pela mesma no transcurso do certame.

4.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um proponente.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

5.1. A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, conforme **anexo II**, em **envelope devidamente lacrado e rubricado no fecho**, e conter, em sua parte externa, os dizeres:

"PROPOSTA DE PREÇOS"



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N.º ___/2019
C.N.P.J. Nº _____ (do licitante)

5.2. A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, preferencialmente em papel timbrado ou impresso da licitante, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, datada, **contendo preços unitário e global**, em algarismo e por extenso, em moeda corrente do país (R\$), com apenas duas (2) casas decimais devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante.

5.3. A Proposta de Preços deverá ainda:

5.3.1. Conter razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou seu representante legal, CNPF, RG e cargo na empresa.

5.3.2. Conter descrição clara e inequívoca do(s) produto(s) ofertado(s), que devera(ão) obedecer ao exigido no **Anexo II – marca e modelo do produto, Especificações, valor unitário e valor total**, por item e demais informações necessárias;

5.3.3. Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

5.3.4. As propostas que omitirem este prazo serão entendidas como válidas pelo período mínimo acima indicado.

5.3.5. Prazo de entrega dos Materiais será a partir da assinatura da Ata e tem duração de 01(um) ano.

5.3.5.1 – O prazo de entrega que será máximo de 05(cinco) dias úteis conforme solicitação.

5.3.6. Forma de pagamento: por nota de empenho, após emissão da nota fiscal, de acordo com as quantidades fornecidas, devidamente atestadas pelo setor solicitante;

5.3.7. Nos preços propostos já deverão estar incluídas todas as despesas com taxas, impostos e quaisquer outros acréscimos;

5.3.8. Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

5.4. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o respectivo serviço ser prestado à Prefeitura Contratante sem ônus adicionais;

5.5. Deverão obrigatoriamente ser cotados todos os itens integrantes do item de interesse da licitante, sob pena de desclassificação;

5.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, caso sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

5.7. As Propostas que possuírem pequenas incorreções poderá ser retificada pelo representante legal da empresa ou seu mandatário na sessão pública do pregão, após autorização do Pregoeiro, a exemplo dos seguintes casos:

a) Serão corrigidos, automaticamente, pelo Pregoeiro, quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, nas formas abaixo:

a1) Erro na multiplicação de preços unitários, pelas quantidades correspondentes – será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;

a2) Erro na adição – será retificado conservando-se as parcelas correlatas, trocando-se o total proposto pelo total calculado;

a3) Ocorrendo discordância entre o preço unitário e o total de cada item – prevalecerá o primeiro;

a4) Ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último;

a5) Ausência de valor total e/ou global – o valor será o resultado da soma dos valores unitários;

b) Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à Sessão do Pregão;

c) A falta do CNPJ e/ou endereço completo, bem como RG e CPF do representante legal da firma, também poderá, ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados pelo representante legal presente à Sessão do Pregão.

5.8. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições de participações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

6.1. A sessão, para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como em seus Anexos, no local e horário já determinado;

6.2. No local e hora marcados, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do Art. 4º, Inciso VI da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para a prática dos demais atos do certame, conforme item 4 deste Edital;

6.3. Após o credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a Declaração (**Anexo III**), dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, conforme estabelecem o Inciso VII, Artigo 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

6.3.1. O licitante deverá apresentar, **OBRIGATORIAMENTE**, a Declaração do (**Anexo III**) na abertura da sessão de licitação e elaborada em papel timbrado do licitante, devidamente assinada, sendo apresentada **separadamente** da documentação de credenciamento e **fora dos**



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

envelopes de Proposta e Habilitação;

6.3.2 – A não apresentação do documento de titularidade ou credenciamento e da declaração exigida no sub item 6.4.1, deste edital bem como a incorreção desses, impedirá a empresa de participar da licitação.

6.4. A não entrega da Certidão descrita no item 4.6; 4.7 e 4.8 indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

6.5. Após credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes.

6.6. Em seguida, serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1 - No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, obedecendo às condições e especificações estabelecidas neste Edital, apresentar o "**MENOR PREÇO POR ITEM**".

7.1.1 – Os ITENS 01 a 17 que correspondem aos itens de contratação dos quais os valores totais são até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente as ME e EPP por força do disposto no art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 147/2019, desde que as empresas comprovem tal condição da forma estabelecida no subitem 2.5.1 e 2.5.2 deste Edital.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO

8.1. O envelope de habilitação e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelope devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter, em sua parte externa, os dizeres:

"DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO"

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. __/2019

C.N.P.J. Nº. _____ (do licitante)

8.2. A documentação relativa à habilitação consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

8.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

8.1. Para fins de habilitação a esta PREGÃO, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

8.2. Habilitação Jurídica

- 8.2.1.** Cédula de Identidade, no caso de pessoa física (art. 28, I da Lei nº. 8.666/93);
- 8.2.2.** Registro Comercial, no caso de empresa individual (art. 28, II da Lei nº. 8.666/93);
- 8.2.3.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (art. 28, III da Lei nº. 8.666/93);
- 8.2.4.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício (art. 28, IV da Lei nº. 8.666/93);
- 8.2.5.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (art. 28, V da Lei nº. 8.666/93).

8.3. Qualificação Econômico-Financeira (art. 27, III c/c art. 31, Lei nº. 8.666/93)

8.3.1. Certidão(ões) Negativa(s) de Falência e Concordata, expedida(s) pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (art. 31, II da Lei nº. 8.666/93).

8.4. Regularidade Fiscal (art. 27, IV c/c art. 29, Lei nº. 8.666/93)

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CGC ou CNPJ), conforme o caso (art. 29, I da Lei nº. 8.666/93);

8.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 29, II da Lei nº. 8.666/93);

8.4.3. Prova de regularidade para com as Fazendas (art. 29, III da Lei nº. 8.666/93):

8.4.3.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os previdenciários;

8.4.3.2. Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

8.4.3.3. Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

8.4.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação, respectivamente, da Certidão Negativa de Débito - CND e do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF (art. 29, IV da Lei nº. 8.666/93).

8.4.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

8.4.6. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida, no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, para efeito de assinatura do Contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº. 123/2006;

8.4.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 8.5.1 a 8.4.5 deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006;

8.4.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o §1º do art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006;

8.4.6.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.4.6.2, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação, consoante estabelecido no art. 43, §2º da Lei Complementar nº. 123/2006.

8.5. Cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 27, V, Lei nº. 8.666/93):

8.5.1. a) Comprovante do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, onde declara, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante no **Anexo IV** do edital;

8.6. As certidões serão consideradas válidas até 90 (noventa) dias da data de sua emissão, salvo se consignarem em seu próprio texto prazo de validade diferente.

8.7. Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu representante legal, devidamente qualificado e comprovado;

8.8. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro;

8.8.1. Os documentos originais, quando apresentados para conferência, deverão estar fora dos envelopes.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

9.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

9.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela autoridade competente.

10. DA IMPUGNAÇÃO:

10.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão;

10.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada no prazo de 24 horas, devendo ser protocolada junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Frei Paulo situado a Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, de segunda a sexta-feira no horário de 08:00 h às 13:00 horas;

10.1.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10.1.3. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11. DOS RECURSOS:

11.1. Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório cabe recurso, a ser interposto no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis;

11.2. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

11.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.4. Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento;

11.5. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão ser protocolados obedecendo ao disposto no sub item 10.1.1;

11.6. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

11.7. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12. DO PAGAMENTO:

12.1 - O pagamento será realizado de forma parcelada, após efetivação das obrigações contratuais, ou seja, após o efetivo fornecimento pela CONTRATADA.

12.2 - O pagamento será efetuado após empenho e liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até **30 (trinta) dias** consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da Secretaria Municipal de Administração.

12.3 - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, atualizações das certidões, que na ocasião estiverem vencidas, de regularidade, FGTS, CNDT, negativa de débitos Federal, Estadual e Municipal.

12.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.5 - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de **30 (trinta) dias** reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

12.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.7. Não haverá reajuste de preços.

13. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. O valor inicial atualizado do contrato poderá ser acrescido ou suprimido dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

13.2. As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pelo Prefeito Municipal.

14. DA RESCISÃO:

14.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá de acordo com as necessidades dos seguintes órgãos:

**PREFEITURA MUNICIPAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Em caso de atraso injustificado no fornecimento do produto, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 1% por dia de atraso, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho;

16.1.1. a multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

16.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso no item não atendido, ou atendido em desacordo com as especificações, a partir de 10 (dez) dias após o vencimento do prazo de fornecimento do produto.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que será fixada pelo Ordenador de Despesas, a depender da falta cometida;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

16.3. O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o art. 14 do Decreto Municipal que regulamenta esta modalidade de licitação, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e na ATA de RP e das demais cominações legais.

17 - DAS OBRIGAÇÕES

17.1 – Incumbe ao CONTRATANTE:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

17.1.1 – Fiscalizar o fornecimento do Produto;

17.1.2 – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

17.1.3 – Sustar o fornecimento nos casos previstos em lei;

17.2 – Incumbe à CONTRATADA:

17.2.1 – Manter durante toda a execução da ATA as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação, que deu origem ao presente contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

17.2.2 – Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à CONTRATANTE;

17.2.3 – Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhistas, devendo, quando solicitado, fornecer à **CONTRATANTE** comprovante de quitação com os órgãos competentes;

17.2.4 – Responsabilizar-se por eventuais multas municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

17.2.5 - Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à **CONTRATANTE** durante o fornecimento, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;

17.2.6 – Em caso de falta dos bens objeto deste contrato, responsabilizar-se-á na forma da Lei, pelo inadimplemento do Contrato, ficando todo o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade;

17.2.7 – A **CONTRATADA** não poderá transferir total ou parcialmente o Contrato, como também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

18. DA ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

18.1 - Para o recebimento do objeto desta licitação, o Município designará no mínimo 03 (três) servidores, nomeados através de Portaria, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela equipe de apoio, proceder em qualquer fase da licitação, às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

19.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições de participações deste Pregão, sujeitando-se a licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

19.3. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da equipe de apoio lotados na CPL, situada na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe.

19.4. Como meio de assegurar a celeridade pretendida pela legislação pertinente, solicitamos aos interessados que, tendo conhecimento dos termos deste edital nos locais acima indicados, informe os dados da empresa ao Município, diretamente na Comissão ou através do endereço eletrônico licitacao@freipaulo.se.gov.br.

19.5. Todos os anexos deverão ser feitos em estrita observância aos modelos e especificações constantes neste Edital e em papel timbrado da empresa, como os seguintes dados: endereço completo, nº CNPJ, nº Insc. Estadual, tel/ fax).

19.7. Não será concedido prazo ao licitante para apresentação de documentos exigidos neste Edital e não apresentados em momento oportuno;

19.8. Os interessados que desejarem cópias do presente Edital e/ou tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos seus termos serão atendidos pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio no endereço citados no item 1.1 ou pelo e-mail licitacao@freipaulo.se.gov.br;

19.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor;

19.10. O Município de Frei Paulo reserva-se ao direito de anular a presente licitação, por ilegalidade, ou revogá-la, conveniência ou oportunidade.

20 – DA FRAUDE À LICITAÇÃO

20.1 - A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos, contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos no art. 88, inciso II, da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

21- DAS CONTRATAÇÕES

21.1 - Os fornecedores de bens incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

21.2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

21.3 - Quando da necessidade de contratação, o Órgão Participante constante do Anexo ..., por intermédio do gestor do contrato por ele indicado, consultará o Órgão Gerenciador para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

21.4 - Com as informações do Órgão Gerenciador o gestor convocará o fornecedor indicado, celebrando o contrato ou instrumento equivalente.

21.5 - Para instruir a formalização dos contratos ou instrumento equivalente, o fornecedor do bem deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, no prazo de 03(três) dias úteis a partir da data da convocação, certidões negativas de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões negativas de tributos e contribuições federais, expedidas pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, sob pena de a contratação não se concretizar.

21.6 - Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

21.7 - O fornecedor do bem deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao órgão contratante para assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente.

22 – DOS ANEXOS:

22.1 – Fazem parte integrante deste procedimento, os seguintes anexos:

a) ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
b) ANEXO II	MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
c) ANEXO III	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM O EDITAL
d) ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A DISPOSITIVO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

	CONSTITUCIONAL
e) ANEXO V	MODELO DE CREDENCIAL / PROCURAÇÃO
f) ANEXO VI	MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À DOSPISITIVO DA LEI DE LICITAÇÕES
g) ANEXO VII	MINUTA DO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Frei Paulo(SE), ___ de _____ de 2019.

Pregoeiro



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

ANEXOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº. ___/2019

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Referência: PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/2019.

OBJETO: Registro de Preços, para eventual futura aquisição de Pneus, Câmaras e Protetores para a frota de Veículos desta Prefeitura Frei Paulo/SE.

DA VIGÊNCIA: 01(um) ano a partir da assinatura da ata de registro de preço.

❖ **ADJUDICAÇÃO DO OBJETO:** por preço unitário.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PREFEITURA MUNICIPAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL MDE ASSISTÊNCIA SOCIAL

❖ **CONDIÇÕES / INFORMAÇÕES:**

❖

- Conforme consta na especificação do produto.
- A licitante que não cumprir os requisitos acima terá sua desclassificação, nos respectivo item.

❖ **DAS EXIGÊNCIAS:** OS PREÇOS DEVERÃO SER APRESENTADOS COM O USO ATÉ 02 (duas) casa decimais.

❖ **DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

Em cumprimento ao inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2019, os ITENS de 01 a 17 que correspondem aos itens de contratação dos quais os valores totais estimados são inferiores ou iguais a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente a participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Item	Descrição	UND	Quantidade anual
01	CAMARA DE AR 10.00/20 NOVA .PRIMEIRA LINHA COM CERTIFICADO DO INMETRO.	UNID	70
02	CAMARA DE AR 14.00/24 NOVA .PRIMEIRA LINHA COM CERTIFICADO DO INMETRO.	UNID	18



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

03	CAMARA DE AR 19.05/24 NOVA .PRIMEIRA LINHA COM CERTIFICADO DO INMETRO.	UNID	12
04	CAMARA DE AR 17.05/25 NOVA .PRIMEIRA LINHA COM CERTIFICADO DO INMETRO.	UNID	12
05	CAMARA DE AR 12.05/80-18 NOVA .PRIMEIRA LINHA COM CERTIFICADO DO INMETRO.	UNID	12
06	CAMARA DE AR 750/16 NOVA .PRIMEIRA LINHA COM CERTIFICADO DO INMETRO.	UND	24
07	PROTETOR ARO 20 NOVO.PRIMEIRA LINHA. COM CERTIFICADO DO INMETRO.	UNID	70
08	PNEU 12.5/80-18 12 LONAS. PARA RETROESCAVADEIRA.DIANTEIRO NOVO PRIMEIRA LINHA.NAO RECAUCHUTADO COM CERTIFICADO INMETRO.	UNID	12
09	PNEU 19.5/24 16 LONAS. PARA RETRO ESCAVADEIRA TRASEIRO NÃO RECAUCHUTADO COM CERTIFICADO INMETRO.	UNID	12
10	PNEU 17.5/25 12 LONAS NOVO. PRIMEIRA LINHA NÃO RECAUCHUTADO COM CERTIFICADO INMETRO.	UNID	12
11	PNEU 175/70 R14 NOVO. PRIMEIRA LINHA NÃO RECAUCHUTADO COM CERTIFICADO INMETRO.	UNID	100
12	PNEU 175/70 R13 NOVO. PRIMEIRA LINHA NÃO RECAUCHUTADO COM CERTIFICADO INMETRO.	UNID	160
13	PNEU 7.50/16 CONVENCIONAL NOVO. PRIMEIRA LINHA NÃO RECAUCHUTADO COM CERTIFICADO INMETRO.	UNID	24
14	PNEU 215/75 R17.5 RADIAL. S/ CAMARA .NOVO PRIMEIRA LINHA NÃO RECAUCHUTADO COM CERTIFICADO INMETRO	UNID	24
15	PNEU 175/65 R14 NOVO. PRIMEIRA LINHA NÃO RECAUCHUTADO COM CERTIFICADO INMETRO	UNID	80
16	PNEU 185/70 R14 NOVO. PRIMEIRA LINHA NÃO RECAUCHUTADO COM CERTIFICADO INMETRO	UNID	40
17	PNEU 195/60 R15 NOVO. PRIMEIRA LINHA NÃO RECAUCHUTADO COM CERTIFICADO INMETRO	UNID	30
18	PNEU 14.00/24 16 LONAS. PARA PATROL PRIMEIRA LINHA NÃO RECAUCHUTADO CERTIFICADO INMETRO.	UNID	18



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

Em cumprimento ao inciso III do artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014, os itens 18 a 20 desta licitação, serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, referente a cota reserva de até 25%.

Item	Descrição	UND	Quantidade anual
19	PNEU 10.00/20 RADIAL.USO MISTO.NOVO PRIMEIRA LINHA.NAO RECAUCHUTADO.COM CERTIFICADO INMETRO.	UND	18
20	PNEU 275/80 R22.5 FH NOVO. PRIMEIRA LINHA NÃO RECAUCHUTADO COM CERTIFICADO INMETRO.	UNID	20

Em cumprimento ao inciso III do artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014, os itens 21 a 23 será de participação livre, correspondente a cota principal de 75% ou mais

Item	Descrição	UND	Quantidade anual
21	PNEU 10.00/20 RADIAL.USO MISTO.NOVO PRIMEIRA LINHA.NAO RECAUCHUTADO.COM CERTIFICADO INMETRO.	UND	52
22	PNEU 275/80 R22.5 FH NOVO. PRIMEIRA LINHA NÃO RECAUCHUTADO COM CERTIFICADO INMETRO.	UNID	60

Diante do exposto aprovo e estou de total acordo com a discriminação desse objeto.

Frei Paulo, SE ___ de _____ de 2019.

PREGOEIRO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(encaminhamento obrigatório, imediatamente após a fase de lances)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA REF.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
VALOR TOTAL						

Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contado da data de abertura do certame, caso não seja indicado, será considerada de **60 (sessenta) dias corridos**.

b) Garantia mínima de 01(um) ano.

O prazo de entrega, que será de no máximo **05 (cinco) dias consecutivos** contados a partir da entrega da ordem de fornecimento.

Forma de pagamento; por nota de empenho, após emissão da nota fiscal, de acordo com as quantidades fornecidas, devidamente atestadas pelo setor solicitante.

Declaro que nos preços ora propostos e naqueles que por ventura vierem a ser ofertados, por meio de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis ao perfeito fornecimento objeto desta proposta, tais como: **taxas, fretes, impostos, seguros** e tudo mais influir direta ou indiretamente no custo do fornecimento, entendido que a falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Fone/Fax:

E-mail:

Banco: Agência:

Local/Data:

Conta Corrente Nº:

Nome do Representante Legal: _____ CPF: _____



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº __/2019

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

AO
MUNICÍPIO DE FREI PAULO

Ref.: PREGÃO Nº __/2019.

Em atendimento à determinação constante deste certame, declaramos que tomamos ciência de todos os termos do mesmo, e que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, sob as penalidades cabíveis.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos legais e de direito.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

Carteira de Identidade (nº e órgão expedidor)

Endereço:

CEP:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/2019

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL

DECLARAÇÃO

A signatária declara, sob pena de rescisão do futuro contrato, para os devidos fins requeridos que:

- a) *inexiste qualquer fato impeditivo para habilitação da nossa empresa para proposta na licitação em epígrafe.*
b) consoante estabelecido no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal/88, e no art. 1º da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, o qual alterou a Lei nº 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre *bem como, não tem menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho;*

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, nas condições de aprendiz ().

- c) *cumpre todas as determinações legais de funcionamento e está apta a exercer as suas atividades.*

DECLARAMOS estar ciente que a prestação de informação incompleta ou inverídica acarretará minha imediata desqualificação ou rescisão contratual, conforme o caso, sem prejuízo ao pagamento à Administração das penalidades previstas e dos danos causados;

Por ser verdade, firmamos a presente **DECLARAÇÃO** para que produza seus efeitos legais de direitos.

(Cidade) / (UF), XXXXXXX de 2013.

Assinatura do representante legal da licitante
Cargo ou Função



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/2019

ANEXO V - MODELO DE CREDENCIAL / PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

(PROPRIETÁRIO DA EMPRESA, IDENTIDADE E CPF OU NOME E QUALIFICAÇÃO DO SÓCIO-GERENTE - com poderes para tal) _____, por este instrumento particular, nomeia e constitui seu bastante procurador _____ (NOME E QUALIFICAÇÃO DO OUTORGADO, ENDEREÇO, IDENTIDADE E CPF) _____, com amplos poderes para representar _____ (NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA E CNPJ) _____, junto ao Município de Frei Paulo, podendo entregar e receber envelopes contendo os documentos e as propostas, juntar documentos, assinar atos e termos, tomar deliberações, formular ofertas e lances de preços, receber ofícios e relatórios de julgamentos, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, renunciar ao prazo de recurso referente à fase de habilitação, enfim, praticar todos os atos que se tornem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato junto a esta Prefeitura, relativamente a quaisquer das fases do Pregão nº XX/2013.

(local e data)

(assinatura do sócio-gerente ou proprietário e carimbo)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/2019

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À DOSPPOSITIVO DA LEI DE LICITAÇÕES

Declaramos, para os fins de prova junto aos Órgãos Públicos, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida _____, não tem nos quadros de funcionários, servidor ou dirigente de órgão ou entidade ou responsável pela licitação em epígrafe. (Art. 9º, inciso III, da lei 8.666/93)

Por ser verdade, firmamos a presente **DECLARAÇÃO** para que produza seus efeitos legais direitos.

Local e Data



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

ANEXO Nº VII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

Pregão Presencial nº

Fornecedor: CNPJ:.....
 Telefone: e-mail:..... Contato:
 End.:.....
 Banco: Agência: Corrente.....

Ao(s) (....) dia(s) do mês de de 20..., a Prefeitura Municipal de Frei Paulo, por intermédio da(o) (**nome da Unidade/Órgão competente**), CNPJ nº 17.217.985/.....-..., com endereço na Rua - CEP:....., neste ato representada por seu (sua) (**Cargo e nome da autoridade da Prefeitura Municipal de Frei Paulo competente para assinar a Ata**), (**nome da respectiva autoridade**), CI nº, CPF nº, e a empresa, neste ato representada por seu (sua) (**cargo**), (**nome do representante**), CI nº, CPF nº....., resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17/07/2002; da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006; dos Decreto Federal 7892/13 e Decreto Municipal 168/13 e, subsidiariamente, das Leis nºs 8.666, de 21/06/1993, e as condições enunciadas nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, para eventual futura aquisição de Pneus, Câmaras e Protetores para a frota de Veículos desta Prefeitura Frei Paulo/SE, relativo ao(s) item(ns) adjudicado(s) para a empresa signatária desta Ata, conforme quantitativos e especificações abaixo:

Item Adjudicado	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificaçã o	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Prazo garantia ou validade
X								

2. DA VIGÊNCIA:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

2.1. A presente Ata terá vigência **12 (doze) meses**, a partir da data de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata a Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE não ficará obrigada a efetivar as contratações que dela poderão advir, sendo-lhe facultada a adoção de outros meios para aquisição do objeto, respeitada a legislação relativa a licitações.

3. DA VINCULAÇÃO

3.1. Os termos da presente Ata deverão ser cumpridos fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº __/2019, na proposta cujo(s) preço(s) será(ão) registrado(s) e com o disposto na legislação aplicável.

4. DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

4.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº __/2019 deverão ser mantidas, durante toda a vigência da presente Ata, pela adjudicatária, ficando facultado à Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, a qualquer momento, exigir a apresentação dos documentos comprobatórios.

5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, VALIDADE/GARANTIA E RECEBIMENTO

5.1. Das Condições para o fornecimento:

5.1.1. O fornecimento do(s) bem(ns) dar-se-á de forma parcelada, mediante solicitação formal da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, de acordo com a sua necessidade e conveniência, cabendo-lhe determinar o quantitativo e a data de cada fornecimento.

5.1.2. A cada fornecimento, comparar-se-ão, sempre, os preços registrados com os de mercado, para iguais quantidades, prazos de entrega, validade ou garantia dos bens e condições de pagamento, de modo a confirmar a manutenção da vantajosidade dos mesmos.

5.1.3. Após o recebimento da Nota de Empenho, a empresa adjudicatária deverá atender ao solicitado, emitindo Nota Fiscal/Fatura do fornecimento efetivado, em nome da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE ou Fundo Municipal de Saúde ou Fundo Municipal de Assistência Social de Frei Paulo/SE, dependendo da necessidade, devendo o(s) bem(ns) ser entregue(s) nos locais indicados nas respectivas Notas de Empenho ou, quando for o caso, na presente Ata, na forma e condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº __/2019. Em hipótese alguma, a Prefeitura ou os Fundos arcará com despesas de fretes, relativos aos fornecimentos advindos do Sistema de Registro de Preços.

5.1.4. Durante a validade dos preços registrados, a adjudicatária não poderá alegar a indisponibilidade do(s) bem(ns) ofertado(s), sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas no item 8 desta Ata.

5.2. Prazo de entrega: no máximo de 05(cindo) dias úteis, contados a partir da solicitação.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

5.2.1. Local(is) de entrega: Os bens deverão ser entregues nas respectivas Unidades/Órgãos solicitantes, de acordo com os endereços indicados nas respectivas Notas de Empenho .

5.3. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

I. Provisoriamente, pelo servidor responsável, por meio de carimbo apostado no verso da Nota Fiscal, devidamente datado e assinado, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com as especificações exigidas no Edital do Pregão Presencial nº __/2019 e com a proposta vencedora.

II. Definitivamente, depois de verificada a conformidade do objeto com as especificações exigidas no Edital do Pregão Presencial nº __/2019 e com a proposta vencedora, bem como o atendimento pleno quanto à sua qualidade e quantidade e conseqüente aceitação, em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório ou, em casos excepcionais, em até 90 (noventa) dias.

III- Após o recebimento provisório ou, quando for o caso, do término da instalação, poderão ser feitos testes no(s) bem(ns), para comprovar sua perfeita funcionalidade e, caso seja verificada qualquer irregularidade, deverá(ão) ser substituído(s) por conta e ônus da contratada, no prazo máximo de 05 (cinco), contados da data em que ocorreu a comunicação pela Prefeitura. Somente após o cumprimento dessa determinação pela contratada, será o objeto dado como recebido definitivamente e aceito.

5.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) bem(ns) fornecido(s) em desacordo com os termos do Edital, desta Ata e de outros anexos, se houver.

5.6. Se no ato da entrega do(s) bem(ns) a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) bem(ns).

5.7. A adjudicatária obriga-se a:

I. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações do Edital e proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia (se for o caso);

II. Entregar, junto dos bens e quando for o caso, o manual do usuário, com uma versão em português, e a relação da rede de assistência técnica autorizada;

III. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

IV. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no subitem 5.4 acima, o produto com avarias ou defeitos;

V. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

licitação;

VI. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

VII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

VIII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

IX. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na conclusão do fornecimento do objeto adjudicado.

X. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.8. O órgão gerenciador obriga-se a:

I. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

III. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da adjudicatária, através de servidor especialmente designado;

IV. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

5.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela adjudicatária com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da adjudicatária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. DO PAGAMENTO

§1° - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2° - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, CNDT.

§3° - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5° - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

§6º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

7. DA REVISÃO DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

I - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

7.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 7.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.7 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

8. DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

8.1.1. não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

8.1.2. apresentar documentação falsa;

8.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

8.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.5. não mantiver a proposta;

8.1.6. comportar-se de modo inidôneo;

8.1.7. cometer fraude fiscal;

8.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

II. Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega do objeto ou parte dele, calculada sobre o respectivo valor, respeitado o limite de 20% (vinte por cento) e observado o valor mínimo de R\$ 50,00;

III. Multa de 20% (vinte por cento), aplicada sobre o valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho dentro do prazo de validade da presente Ata; ou pela não entrega do(s) bem(ns); ainda, pela não assinatura, no prazo estabelecido, da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento contratual, se houver; ou pela não prestação da assistência técnica ou pela sua prestação em desacordo com as condições avençadas, quando for o caso;

IV. Multa de 10% (dez por cento), a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item entregue com defeito e/ou fora das especificações exigidas, a qual será descontada do valor relativo à próxima fatura a ser paga. Quando aplicada no último mês do fornecimento, será descontada da garantia, se houver, caso esta tenha sido prestada mediante caução em dinheiro; se efetivada em outras modalidades, poderá ser retida do último pagamento devido;

V. Multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor do título, em caso de protesto indevido;

VI. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, pelo período de até 05 (cinco) anos e descredenciamento no SICAF pelo mesmo período.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

VII. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.3. A sanção prevista no inciso VI do subitem 8.2 poderá se aplicada, também, nas hipóteses de que trata o artigo 88 da Lei nº 8.666/93.

8.4. A aplicação de uma das penalidades previstas no subitem 8.2 não exclui a possibilidade da aplicação de outras previstas em Lei ou em Decreto Federal.

8.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas acima realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

8.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

8.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

8.9. Se houver fornecimento de bens, comprovadamente, falsificados e/ou de origem ilícita, o fato será oficiado ao Ministério Público Federal, para promoção de ação penal pública, nos termos do artigo 100, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta Ata correrão por conta:

**PREFEITURA MUNICIPAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

10. DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Nos termos do inc. III, do art. 2º, do Decreto nº 7.892/2013, o órgão gerenciador do presente Registro de Preços é a Prefeitura Municipal de Frei Paulo no setor de Licitação.

11. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

11.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A autoridade competente poderá revogar a presente ata por razões de interesse público



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.3. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Frei Paulo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

Por estarem as partes acordadas, assinam a presente Ata em duas vias, de igual teor e forma.

Frei Paulo/SE, de de 20...

Prefeito Municipal

Representante legal da Empresa

PARECER



000063

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Frei Paulo/SE, 16 de Janeiro de 2019.

Assessor Jurídico:

Em atendimento ao preceito disposto no art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, estamos encaminhando para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, processo referente às minutas do Edital visando o Registro de Preços, para eventual futura aquisição de Pneus, Câmaras e Protetores para a frota de Veículos desta Prefeitura Frei Paulo/SE.

Atenciosamente,


WILLIAM TAVARES DE OLIVEIRA
Pregoeiro



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Parecer nº 10/2019

Objeto: Registro de Preços, para eventual futura aquisição de Pneus, Câmaras e Protetores para a frota de Veículos desta Prefeitura Frei Paulo/SE.

EMENTA: LICITAÇÃO: MODALIDADE -
PREGÃO PRESENCIAL - ANÁLISE DE
CABIMENTO: DA LEI FEDERAL 10.520/2002 -
POSSIBILIDADE - ATENDIMENTO DAS
EXIGÊNCIAS LEGAIS: REGULARIDADE DO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

I- OBJETO FÁTICO

Encaminhou-se o presente processo licitatório à Procuradoria Geral do Município - PGM, solicitando parecer jurídico sobre a Minuta do procedimento licitatório e Contrato Administrativo, na modalidade Pregão Presencial, visando o Registro de Preços, para eventual futura aquisição de Pneus, Câmaras e Protetores para a frota de Veículos desta Prefeitura Frei Paulo/SE.

Para a análise do presente feito, foram juntados aos autos, dentre outros documentos: a) Solicitação, Autorização, Dotação Orçamentária e Termo de Referência para realização do certame licitatório; b) Portaria nº 01/2019 de designação do pregoeiro responsável pela realização do certame; c) pesquisa de mercado; d) minuta do edital e seus anexos;

O ofício que encaminha o processo em análise, pelo que passamos a responder, tecendo as seguintes considerações.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

II - DELIMITAÇÃO DA DISCUSSÃO

O exame de regularidade buscado por esta Procuradoria preconiza a supervisão técnica dos órgãos que compõem a Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, ainda prestando a orientação normativa necessária quando for o caso.

Toda a discussão se passa pela regularidade do Procedimento Licitatório na Modalidade Pregão - Presencial.

Em primeiro lugar tem-se observar que o exame de regularidade obedece a um intrincado número de procedimentos de aferição e comprovação do respeito às normas atinentes à celebração de contratos entre a Administração Pública Municipal e as entidades privadas, notadamente a Lei Federal 8.666/1993 e a legislação específica da modalidade licitatória aqui avistada. Todos esses mecanismos se encontram inseridos no manacial de atribuições desta Procuradoria.

Cumprir observar que o pregão é a modalidade de licitação por meio do qual a Administração Pública, garantindo a isonomia, seleciona fornecedor ou prestador de serviço, visando à execução de objeto comum no mercado, permitindo aos licitantes, em sessão pública presencial ou virtual, reduzir o valor da proposta por meio de lances verbais e sucessivos.

III - DO DIREITO APLICADO A ESPÉCIE

1) **Do Cabimento da Modalidade Licitatória Adotada e da Análise do Parecer da Comissão Licitante**

Reza o art. 1º da Lei Federal nº 10.520/2002, dessa forma, in verbis:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Ab initio, impende debruçarmos sobre os autos do procedimento licitatório *sob oculo* para o exame de constatação quanto ao respeito à Legislação regente do procedimento de aquisição do serviço supra.

O respeito à modalidade escolhida é aferível desde já, sendo consoante com a legislação pertinente, já que o objeto se enquadra com a exigência do art. 1º da Lei Federal n º 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 24/2011, sendo bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado. O pregão apresenta as seguintes características: a) limitação do uso a compras e serviços comuns; b) possibilidade de o licitante reduzir o valor da proposta durante a sessão; c) inversão das fases de julgamento da habilitação e da proposta; d) redução dos recursos a apenas um, que deve ser apresentado no final do certame.

Nesta temática, temos inicialmente de buscar o respeito às condições preliminares e necessárias à Licitação; assim resumidas na devida existência de documento comprobatório da criação da comissão licitante, existência de ofício solicitante da contratação de serviços, bem como a devida autorização do gestor do Executivo Municipal.

Ainda respeitante às determinações do art.40, constata-se a presença dos elementos constituintes do Edital convocatório; dentre eles o prazo e o local de entrega do



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

objeto da licitação; objeto definido de maneira clara e inteligível; documentos constituintes da futura contratada; certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa requeridas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como regularidade junto a entidade gestora do FGTS, INSS e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

No mais, aponte-se que não há vícios a eivar o certame, uma vez que não há qualquer irregularidade nas minutas do edital e do contrato, capaz de obstaculizar a realização do certame, máxime pela salubridade da documentação colacionada aos autos, além de estarem presentes todos os seus elementos condicionadores, dentre os quais a autorização do ordenador de despesa; indicação de dotação orçamentária, com saldo suficiente para suportar toda a despesa; descrição sucinta e clara do objeto; justificativa e a realização de pesquisa de mercado.

É oportuno registrar, ainda, que no Termo de Referência, quaisquer alterações necessárias nas especificações deverão ser acompanhadas dos orçamentos pertinentes.

Evidentemente, impõe-se que a dotação orçamentária indicada para fazer as despesas decorrentes desta contratação possua saldo suficiente para suportá-la.

Por fim, importante frisar que a pesquisa de mercado e formação de preço, bem como as especificações do objeto – incluindo aqui os seus quantitativos – são de inteira responsabilidade desse órgão, sendo vedada caracterização restritiva da competição. Deve-se observar ainda a necessidade de serem autenticadas as fotocópias acostadas aos autos.

Estando assim, todo o procedimento calcado nas normas atinentes à legislação informadora de aquisição de bens e serviços.

IV- CONCLUSÃO




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Em conclusão, a nosso ver, presentes todos os pressupostos cumulativos e os disjuntivos requisitados *ex lege*, motivo pelo qual opinamos pela **REGULARIDADE** do PREGÃO PRESENCIAL, devendo ser observado o seguinte:

- a) A veracidade das informações e documentos anexados aos autos é de inteira responsabilidade da Administração;
- b) Os agentes públicos serão responsabilizados administrativamente pelo dano causado à Fazenda Pública, caso fique comprovado o superfaturamento de preços, sem prejuízo de outras sanções civis e criminais cabíveis;
- c) É necessária a autenticação de toda a documentação juntada aos autos que não tenha sido apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, sob as penas da lei, conforme reza o art.32, caput, da Lei nº 8.666/93;
- d) Há possibilidade jurídica de abertura e consecução da presente licitação, atendidas todas as recomendações constantes no Parecer.

É o Parecer.

Frei Paulo/SE, 16 de Janeiro de 2019.



CAMILA REIS DE OLIVEIRA
Procuradora Municipal
OAB/SE 7495

PUBLICAÇÕES



000070

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019

A Comissão Permanente de Pregão da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, em atendimento às disposições legais e à Resolução nº 257/2010, do Tribunal de Contas do Estado – TCE, torna público, para conhecimento de todos, a realização de licitação na modalidade acima especificada, e mediante especificações a seguir:

OBJETO: Registro de Preços, para eventual futura aquisição de Pneus, Câmaras e Protetores para a frota de Veículos desta Prefeitura Frei Paulo/SE.

TIPO: Menor Preço por Item.

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE LANCES:
29/01/2019 às 09:00 hs

Parecer Jurídico Nº 10/2019

FR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDOMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREFEITURA MUNICIPAL

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC 147/2014, Decreto Municipal nº 024/2011 e Decreto Municipal nº 102/2017.

O Edital e informações complementares encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada à Rua Praça Capitão João Tavares, Nº 270, Centro - CEP: 49514-000, Frei Paulo Estado de Sergipe, de segunda-feira à sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08:00 às 13:00 hs, através do site: www.freipaulo.se.gov.br.
Frei Paulo(SE), 16 de Janeiro de 2019.

William Tavares de Oliveira
William Tavares de Oliveira
Pregoeiro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FREI PAULO - SE

QUARTA-FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 2019

ANO: I

www.freipaulo.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 0134 - 17 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019

A Comissão Permanente de Pregão da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, em atendimento às disposições legais e à Resolução nº 257/2010, do Tribunal de Contas do Estado – TCE, torna público, para conhecimento de todos, a realização de licitação na modalidade acima especificada, e mediante especificações a seguir:

OBJETO: Registro de Preços, para eventual futura aquisição de Pneus, Câmaras e Protetores para a Frota de Veículos desta Prefeitura Frei Paulo/SE.

TIPO: Menor Preço por Item.

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE LANCES: 29/01/2019 às 09:00 hs

Parecer Jurídico Nº10/2019

FR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDOMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREFEITURA MUNICIPAL

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC 147/2014, Decreto Municipal nº 024/2011 e Decreto Municipal nº 102/2017.

Edital e informações complementares encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada à Rua Praça Capitão João Tavares, Nº 270, Centro - CEP: 49514-000, Frei Paulo Estado de Sergipe, de segunda-feira à sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08:00 às 13:00 hs, através do site: www.freipaulo.se.gov.br.

Frei Paulo(SE), 16 de Janeiro de 2019.

William Tavares de Oliveira

Pregoeiro



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Frei Paulo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.freipaulo.se.gov.br

000072

Edvaldo autoriza retomada de obras em 53 ruas do bairro Marivan

O prefeito Edvaldo Nogueira esteve no bairro Marivan, zona Sul da capital sergipana, na manhã desta quarta-feira, 16, para honrar mais um compromisso firmado com a comunidade. O gestor municipal assinou a ordem de serviço que garantirá a retomada das obras de infraestrutura da localidade, iniciada ainda em seu mandato anterior, em 2012, mas que não teve continuidade na administração passada.

Com investimento mais de R\$ 12 milhões, serão realizados serviços de terraplanagem, drenagem pluvial e profunda, construção de rede de esgoto, pavimentação, calçadas e ciclovias, levando melhorias para 53 ruas do bairro. A obra conta com recursos do governo federal, através do Programa de Aceleração do Crescimento, e de recursos próprios da gestão municipal, graças ao financiamento CPAC.

Em seu discurso na solenidade de assinatura da ordem de serviço, Edvaldo

lembrou o início das obras ainda em sua gestão anterior. "As obras começaram em 2012. Era uma obra grande, para dois anos e meio, orçada, à época, em R\$ 18 milhões. Quem mora aqui há mais tempo sabe como era o Marivan, ninguém entrava, quando chovia era uma tragédia, as pessoas não gostavam nem dizer que moravam nesta região. Vim aqui em 2011 dar ordem de serviço, a obra começou, concluí meu mandato, deixei o dinheiro em caixa, mas, infeliz-

mente, a gestão passada paralisou a obra e não a entregou, o que sempre me deixou muito triste, pois sou um dos prefeitos que mais trabalhou por esta região. Do conjunto Padre Pedro II ao 17 de março, não tem uma obra sequer que não tenha minha mão", afirmou.

Por isto, ressaltou o prefeito a retomada desta obra é motivo de "grande felicidade". "Ao retornar à Prefeitura, vimos que os recursos existentes não eram mais suficientes para concluir a obra, então bus-

quei um empréstimo junto a Caixa Econômica Federal, realizamos uma nova licitação e hoje, a obra será retomada. Se Deus quiser, em um ano, ela será

inaugurada. Vamos fazer a drenagem, o esgotamento sanitário e a pavimentação, garantindo mais qualidade de vida para esta população", disse.

Lêda Couto toma posse na Secretaria de Inclusão e Assistência

A nova secretária de Estado da Inclusão, da Assistência Social e do Trabalho (Seit), Lêda Lucia Couto de Vasconcelos, tomou posse, oficialmente, nesta quarta-feira (16). A solenidade contou com a presença da vice-governadora Eliane Aquino e dos secretários de Estado Geral de Governo, José Carlos Felizola, e da Educação, Josué Modesto.

"Nas conversas que tive com o governador, percebi e fiquei impressionada tanto com sua preocupação com a situação financeira limitadora na qual o Estado se encontra quanto com a vontade que ele tem de fazer o bem para o povo sergipano. Como ele acolhe e defende essas propostas de políticas sociais inclusivas, Edvaldo e Eliane são as duas faces do mesmo projeto de um Sergipe que vai ser cada vez melhor. Acredito, profundamente, que não sou apenas eu que está sendo empossada hoje, mas todas as populações que apresentam grupos vulneráveis e que precisam de uma atenção especial do governo", discursou Lêda Couto.

Ciente dos desafios enfrentados pelo governo para organizar as finanças do Estado, a secretária destacou que trabalhará com foco na esperança de um futuro melhor para Sergipe. "Nesses tempos de muitas dificuldades financeiras temos que construir caminhos que não são fáceis, mas são os corretos, da inclusão, do respeito às diversidades, da democracia, do controle social, da articulação, do cuidado, da integralidade.



Foto: G. D. COMITIANE AQUINO/REPRESENTANTES DOS MOVIMENTOS SOCIAIS

Mas essas não podem ser palavras soltas, sem consequências nas ações. Temos que construir políticas públicas e sociais que empoderem as mulheres, respeitem a população LGBT, coloquem a população negra como protagonista, que tragam mais vida para as crianças e esperança para o futuro dos jovens; que deem alento à população idosa e incluam as pessoas com deficiência", frisou.

De acordo com Eliane Aquino, Lêda tem um perfil técnico e muito a contribuir com a Seit pelo seu histórico profissional e pela sua experiência em gestão pública. "Lêda tem sido uma técnica extremamente diferenciada, com experiência, com militância. Foi escolhida porque é uma pessoa que pode agregar muito. Um dos critérios que sempre buscamos é saber trabalhar a intersectorialidade; é não olhar uma Secretaria da Assistência simplesmente com foco na assistência. Nós estamos com o objetivo muito grande, assim como foi na Prefeitura [de Aracaju], de trabalhar dialogando com outras áreas.

Só assim a gente consegue fazer inclusão", pontuou a vice-governadora.

Eliane relembrou sua época a frente da pasta da Inclusão no Estado e reforçou que é preciso fazer um planejamento macro da área social, para que se tenha um plano único, que funcione com eficiência. "Desde que passei pela área, na época em que Marcelo Déda era governador, nunca acreditei no assistencialismo, mas sim na inclusão. E Lêda comunica muito desse pensamento. Não tenho dúvida de que Sergipe tem muito a ganhar com a experiência dela, com o trabalho, seriedade e competência. Que venham os novos tempos. Precisamos ter esperança. Lêda me traz essa sensação, de que nós conseguiremos desenvolver um bom trabalho para Sergipe, com foco inicial na arrumação da casa e no equilíbrio das finanças, para que o nosso estado possa se desenvolver a partir de um planejamento que nos possibilite atuar juntos na assistência, educação, saúde e trabalho", completou.

Um dos momentos mais marcantes da Posse foi aquele em que a nova gestora da Inclusão Social recebeu, de representantes de movimentos sociais e minorias, alguns símbolos de luta. Dessa forma, mulheres, pessoas com deficiência, religiões de matriz africana, movimento negro, idosos, comunidade LGBT deram as boas-vindas a Lêda Couto, vislumbrando uma gestão participativa e inclusiva.

Com formação em Medicina e doutorado em Saúde Coletiva pela Unicamp, Lêda Couto foi secretária municipal de Saúde de Aracaju entre 2006 e 2007; diretora do Departamento de Redes de Atenção à Saúde, e do Departamento de Atenção Especializada e Temática do Ministério da Saúde - além de ser professora de medicina da Universidade Federal de Sergipe. Seu nome foi escolhido por Eliane para conduzir a pasta, que será parte fundamental nos novos direcionamentos planejados pela vice-governadora para a política socioassistencial do Estado.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREDERICO

PREGAÇÃO PRESENCIAL Nº 01/2019

A Comissão Permanente do Pregão da Prefeitura Municipal de Frederico, em atendimento às disposições legais e à Resolução nº 257/2010, do Tribunal de Contas do Estado - TCE, torna público, para conhecimento da comunidade, a realização de licitação na modalidade de compra mediante apresentação de propostas para a aquisição de materiais.

OBJETO: Registro de Preços para eventual futura aquisição de Preços, Câmaras e Protetores para a fotocópiadora da Prefeitura Municipal de Frederico.

TIPO: Menor Preço por Item.

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE LANCES: 29/01/2019 às 09:00hs

Parâmetros: Edital nº 10/2019

FR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDOMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREFEITURA MUNICIPAL

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC 147/2014, Decreto Municipal nº 024/2011 e Decreto Municipal nº 102/2017

O Edital e informações complementares encontram-se à disposição dos interessados, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, situada à Rua Praça Capitão João Tavares, Nº 270, Centro - CEP: 49514-000, Fone/Fax: Estádio de Sergipe, de segunda-feira a sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 09:00 às 15:00hs, através do site: www.freda.gov.br

Fri, 16 de Janeiro de 2019

William Tavares de Oliveira
Pregoeiro

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREDERICO

PREGAÇÃO PRESENCIAL Nº 04/2019

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Frederico, em atendimento às disposições legais e à Resolução nº 257/2010, do Tribunal de Contas do Estado - TCE, torna público, para conhecimento da comunidade, a realização de licitação na modalidade de compra mediante apresentação de propostas para a aquisição de materiais.

OBJETO: Registro de Preços para eventual futura aquisição de forma parcelada de Água e Gás para atender às necessidades das secretarias desta Prefeitura Municipal de Frederico.

TIPO: Menor Preço por Item.

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE LANCES: 30/01/2019 às 11:00hs

FR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDOMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREFEITURA MUNICIPAL

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC 147/2014, Decreto Municipal nº 024/2011 e Decreto Municipal nº 102/2017

O Edital e informações complementares encontram-se à disposição dos interessados, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, situada à Rua Praça Capitão João Tavares, Nº 270, Centro - CEP: 49514-000, Fone/Fax: Estádio de Sergipe, de segunda-feira a sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 09:00 às 15:00hs, através do site: www.freda.gov.br

Fri, 16 de Janeiro de 2019

William Tavares de Oliveira
Pregoeiro

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREDERICO

PREGAÇÃO PRESENCIAL Nº 06/2019

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Frederico, em atendimento às disposições legais e à Resolução nº 257/2010, do Tribunal de Contas do Estado - TCE, torna público, para conhecimento da comunidade, a realização de licitação na modalidade de compra mediante apresentação de propostas para a aquisição de materiais.

OBJETO: Registro de Preços para eventual futura aquisição de forma parcelada de materiais para atender às necessidades das secretarias municipais desta Prefeitura Municipal de Frederico.

TIPO: Menor Preço por Item.

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE LANCES: 31/01/2019 às 11:00hs

FR: PREFEITURA MUNICIPAL

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC 147/2014, Decreto Municipal nº 024/2011 e Decreto Municipal nº 102/2017

O Edital e informações complementares encontram-se à disposição dos interessados, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, situada à Rua Praça Capitão João Tavares, Nº 270, Centro - CEP: 49514-000, Fone/Fax: Estádio de Sergipe, de segunda-feira a sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 09:00 às 15:00hs, através do site: www.freda.gov.br

Fri, 16 de Janeiro de 2019

William Tavares de Oliveira
Pregoeiro

EDITAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2019.

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE FREI PAULO ESTADO DE SERGIPE**, pessoas jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, com sede na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, POR SEU PREGOEIRO, designado pela Portaria nº 01 de 02 de janeiro de 2019, torna público que realizará o certame licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, que observará os preceitos de direito público e em especial as disposições da Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei 147/2014, Decreto Municipal nº 024/2011 e Decreto Municipal nº 102/2017 e será regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e nos seus anexos, observando o seguinte:

OBJETO:

Registro de Preços, para eventual futura aquisição de Pneus, Câmaras e Protetores para a frota de Veículos desta Prefeitura Frei Paulo/SE, conforme disposições deste Edital e informações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

TIPO DE LICITAÇÃO:

Menor preço por item.

FORMA DE FORNECIMENTO:

O **Material, objeto desta licitação, serão entregues de forma IMEDIATA no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, mediante solicitação desta e nas quantidades indicadas pela mesma.**

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

Data: 29/01/2019 Horário: 09:00 horas. Horário Local

Local: Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe
Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL

INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO

No e-mail: licitacao@freipaulo.se.gov.br

Na CPL - Comissão Permanente de Licitações:

Endereço: Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

1 – DA ABERTURA

1.1. O Pregoeiro, nomeado através da Portaria nº 01 de 02 de janeiro de 2019, receberá e abrirá as propostas e documentos em sessão pública a ser realizada no dia **29/01/2019**, às **09:00**, na sala da Comissão Permanente de Licitação situada à Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, devendo, proposta de preços e documentação, serem entregues na data, local e horário acima mencionados.

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO:

Registro de Preços, para eventual futura aquisição de Pneus, Câmaras e Protetores para a frota de Veículos desta Prefeitura Frei Paulo/SE, conforme disposições deste Edital e informações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1 - Poderão participar da presente licitação empresas do ramo do objeto da licitação, que no dia, hora e local designados para a realização do Pregão se fizerem representar na forma do Item 5.0 deste Edital.

3.2 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.3 - A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

3.3.1 – Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do seu domicílio, devidamente certificada e assinada, em que se comprove que a empresa participante está registrada naquele órgão como ME ou EPP, emitida no ano em curso.

3.4 – A documentação exigida no item anterior deve ser apresentada na fase de credenciamento.

3.5 – As microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a Certidão Simplificada estabelecida no item 4.3.1 deste Edital, estarão abrindo mão do tratamento diferenciado lhes concedido pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

3.6 - Não será admitida a participação na presente licitação de empresas que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:

3.6.1 - em processo de falência, sob concurso de credores; recuperação judicial ou extrajudicial,



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

em dissolução ou liquidação;

3.6.2 - reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, devido ao vulto da licitação ser incompatível com as exigências legais para a participação deste tipo de sociedade;

3.6.3 - estrangeiras que não funcionem no Brasil;

3.6.4 - que tenham sido suspensas do direito de licitar por ato desta Administração ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública.

3.6.5 - que tenham como sócios servidores públicos do Município.

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1. O proponente deverá apresentar-se, para credenciamento junto ao Pregoeiro, no local, data e horas indicados no preâmbulo deste edital, por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, venha a responder pela empresa licitante, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

4.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços, oferecerem recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, conforme modelo de credenciamento – **Anexo V**.

4.3. Caso a procuração apresentada seja por instrumento particular, deverá ser juntado o Contrato Social ou documento equivalente que comprove poderes do outorgante.

4.4. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.5. A ausência de representação ou incorreção de qualquer dos documentos referidos neste item não inabilitará o proponente, mas obstará o representante de se manifestar e responder pela mesma no transcurso do certame.

4.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um proponente.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

5.1. A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, conforme **anexo II**, em **envelope devidamente lacrado e rubricado no fecho**, e conter, em sua parte externa, os dizeres:

"PROPOSTA DE PREÇOS"



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 01/2019
C.N.P.J. Nº _____ (do licitante)

5.2. A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, preferencialmente em papel timbrado ou impresso da licitante, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, datada, **contendo preços unitário e global**, em algarismo e por extenso, em moeda corrente do país (R\$), com apenas duas (2) casas decimais devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante.

5.3. A Proposta de Preços deverá ainda:

5.3.1. Conter razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou seu representante legal, CNPF, RG e cargo na empresa.

5.3.2. Conter descrição clara e inequívoca do(s) produto(s) ofertado(s), que devera(ão) obedecer ao exigido no **Anexo II – marca e modelo do produto, Especificações, valor unitário e valor total**, por item e demais informações necessárias;

5.3.3. Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

5.3.4. As propostas que omitirem este prazo serão entendidas como válidas pelo período mínimo acima indicado.

5.3.5. Prazo de entrega dos Materiais será a partir da assinatura da Ata e tem duração de 01(um) ano.

5.3.5.1 – O prazo de entrega que será máximo de 05(cinco) dias úteis conforme solicitação.

5.3.6. Forma de pagamento: por nota de empenho, após emissão da nota fiscal, de acordo com as quantidades fornecidas, devidamente atestadas pelo setor solicitante;

5.3.7. Nos preços propostos já deverão estar incluídas todas as despesas com taxas, impostos e quaisquer outros acréscimos;

5.3.8. Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

5.4. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o respectivo serviço ser prestado à Prefeitura Contratante sem ônus adicionais;

5.5. Deverão obrigatoriamente ser cotados todos os itens integrantes do item de interesse da licitante, sob pena de desclassificação;

5.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, caso sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

5.7. As Propostas que possuírem pequenas incorreções poderá ser retificada pelo representante legal da empresa ou seu mandatário na sessão pública do pregão, após autorização do Pregoeiro, a exemplo dos seguintes casos:

a) Serão corrigidos, automaticamente, pelo Pregoeiro, quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, nas formas abaixo:

a1) Erro na multiplicação de preços unitários, pelas quantidades correspondentes – será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;

a2) Erro na adição – será retificado conservando-se as parcelas correlatas, trocando-se o total proposto pelo total calculado;

a3) Ocorrendo discordância entre o preço unitário e o total de cada item – prevalecerá o primeiro;

a4) Ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último;

a5) Ausência de valor total e/ou global – o valor será o resultado da soma dos valores unitários;

b) Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à Sessão do Pregão;

c) A falta do CNPJ e/ou endereço completo, bem como RG e CPF do representante legal da firma, também poderá, ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados pelo representante legal presente à Sessão do Pregão.

5.8. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições de participações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

6.1. A sessão, para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como em seus Anexos, no local e horário já determinado;

6.2. No local e hora marcados, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do Art. 4º, Inciso VI da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para a prática dos demais atos do certame, conforme item 4 deste Edital;

6.3. Após o credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a Declaração (**Anexo III**), dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, conforme estabelecem o Inciso VII, Artigo 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

6.3.1. O licitante deverá apresentar, **OBRIGATORIAMENTE**, a Declaração do (**Anexo III**) na abertura da sessão de licitação e elaborada em papel timbrado do licitante, devidamente assinada, sendo apresentada **separadamente** da documentação de credenciamento e **fora dos**



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

envelopes de Proposta e Habilitação;

6.3.2 – A não apresentação do documento de titularidade ou credenciamento e da declaração exigida no sub item 6.4.1, deste edital bem como a incorreção desses, impedirá a empresa de participar da licitação.

6.4. A não entrega da Certidão descrita no item 4.6; 4.7 e 4.8 indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

6.5. Após credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes.

6.6. Em seguida, serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1 - No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, obedecendo às condições e especificações estabelecidas neste Edital, apresentar o **"MENOR PREÇO POR ITEM"**.

7.1.1 – Os ITENS 01 a 17 que correspondem aos itens de contratação dos quais os valores totais são até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente as ME e EPP por força do disposto no art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 147/2019, desde que as empresas comprovem tal condição da forma estabelecida no subitem 2.5.1 e 2.5.2 deste Edital.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO

8.1. O envelope de habilitação e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelope devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter, em sua parte externa, os dizeres:

"DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO"
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 01/2019
C.N.P.J. Nº. _____ (do licitante)

8.2. A documentação relativa à habilitação consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

8.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

8.1. Para fins de habilitação a esta PREGÃO, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

8.2. Habilitação Jurídica

8.2.1. Cédula de Identidade, no caso de pessoa física (art. 28, I da Lei nº. 8.666/93);

8.2.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual (art. 28, II da Lei nº. 8.666/93);

8.2.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (art. 28, III da Lei nº. 8.666/93);

8.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício (art. 28, IV da Lei nº. 8.666/93);

8.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (art. 28, V da Lei nº. 8.666/93).

8.3. Qualificação Econômico-Financeira (art. 27, III c/c art. 31, Lei nº. 8.666/93)

8.3.1. Certidão(ões) Negativa(s) de Falência e Concordata, expedida(s) pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (art. 31, II da Lei nº. 8.666/93).

8.4. Regularidade Fiscal (art. 27, IV c/c art. 29, Lei nº. 8.666/93)

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CGC ou CNPJ), conforme o caso (art. 29, I da Lei nº. 8.666/93);

8.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 29, II da Lei nº. 8.666/93);

8.4.3. Prova de regularidade para com as Fazendas (art. 29, III da Lei nº. 8.666/93):

8.4.3.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os previdenciários;

8.4.3.2. Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

8.4.3.3. Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

8.4.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação, respectivamente, da Certidão Negativa de Débito - CND e do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF (art. 29, IV da Lei nº. 8.666/93).

8.4.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

8.4.6. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida, no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, para efeito de assinatura do Contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº. 123/2006;

8.4.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 8.5.1 a 8.4.5 deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006;

8.4.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o §1º do art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006;

8.4.6.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.4.6.2, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação, consoante estabelecido no art. 43, §2º da Lei Complementar nº. 123/2006.

8.5. Cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 27, V, Lei nº. 8.666/93):

8.5.1. a) Comprovante do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, onde declara, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante no **Anexo IV** do edital;

8.6. As certidões serão consideradas válidas até 90 (noventa) dias da data de sua emissão, salvo se consignarem em seu próprio texto prazo de validade diferente.

8.7. Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu representante legal, devidamente qualificado e comprovado;

8.8. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro;

8.8.1. Os documentos originais, quando apresentados para conferência, deverão estar fora dos envelopes.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

9.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

9.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela autoridade competente.

10. DA IMPUGNAÇÃO:

10.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão;

10.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada no prazo de 24 horas, devendo ser protocolada junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Frei Paulo situado a Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, de segunda a sexta-feira no horário de 08:00 h às 13:00 horas;

10.1.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10.1.3. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11. DOS RECURSOS:

11.1. Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório cabe recurso, a ser interposto no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis;

11.2. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

11.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.4. Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento;

11.5. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão ser protocolados obedecendo ao disposto no sub item 10.1.1;

11.6. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

11.7. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12. DO PAGAMENTO:

12.1 - O pagamento será realizado de forma parcelada, após efetivação das obrigações contratuais, ou seja, após o efetivo fornecimento pela CONTRATADA.

12.2 - O pagamento será efetuado após empenho e liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até **30 (trinta) dias** consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da Secretaria Municipal de Administração.

12.3 - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, atualizações das certidões, que na ocasião estiverem vencidas, de regularidade, FGTS, CNDT, negativa de débitos Federal, Estadual e Municipal.

12.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.5 - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de **30 (trinta) dias** reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

12.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.7. Não haverá reajuste de preços.

13. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. O valor inicial atualizado do contrato poderá ser acrescido ou suprimido dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

13.2. As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pelo Prefeito Municipal.

14. DA RESCISÃO:

14.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá de acordo com as necessidades dos seguintes órgãos:

PREFEITURA MUNICIPAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Em caso de atraso injustificado no fornecimento do produto, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 1% por dia de atraso, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho;

16.1.1. a multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

16.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso no item não atendido, ou atendido em desacordo com as especificações, a partir de 10 (dez) dias após o vencimento do prazo de fornecimento do produto.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que será fixada pelo Ordenador de Despesas, a depender da falta cometida;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

16.3. O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o art. 14 do Decreto Municipal que regulamenta esta modalidade de licitação, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e na ATA de RP e das demais cominações legais.

17 - DAS OBRIGAÇÕES

17.1 – Incumbe ao CONTRATANTE:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

17.1.1 – Fiscalizar o fornecimento do Produto;

17.1.2 – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

17.1.3 – Sustar o fornecimento nos casos previstos em lei;

17.2 – Incumbe à CONTRATADA:

17.2.1 – Manter durante toda a execução da ATA as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação, que deu origem ao presente contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

17.2.2 – Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à CONTRATANTE;

17.2.3 – Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhistas, devendo, quando solicitado, fornecer à **CONTRATANTE** comprovante de quitação com os órgãos competentes;

17.2.4 – Responsabilizar-se por eventuais multas municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

17.2.5 - Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à **CONTRATANTE** durante o fornecimento, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;

17.2.6 – Em caso de falta dos bens objeto deste contrato, responsabilizar-se-á na forma da Lei, pelo inadimplemento do Contrato, ficando todo o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade;

17.2.7 – A **CONTRATADA** não poderá transferir total ou parcialmente o Contrato, como também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

18. DA ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

18.1 - Para o recebimento do objeto desta licitação, o Município designará no mínimo 03 (três) servidores, nomeados através de Portaria, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela equipe de apoio, proceder em qualquer fase da licitação, às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

19.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições de participações deste Pregão, sujeitando-se a licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

19.3. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da equipe de apoio lotados na CPL, situada na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe.

19.4. Como meio de assegurar a celeridade pretendida pela legislação pertinente, solicitamos aos interessados que, tendo conhecimento dos termos deste edital nos locais acima indicados, informe os dados da empresa ao Município, diretamente na Comissão ou através do endereço eletrônico licitacao@freipaulo.se.gov.br.

19.5. Todos os anexos deverão ser feitos em estrita observância aos modelos e especificações constantes neste Edital e em papel timbrado da empresa, como os seguintes dados: endereço completo, nº CNPJ, nº Insc.Estadual, tel/ fax).

19.7. Não será concedido prazo ao licitante para apresentação de documentos exigidos neste Edital e não apresentados em momento oportuno;

19.8. Os interessados que desejarem cópias do presente Edital e/ou tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos seus termos serão atendidos pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio no endereço citados no item 1.1 ou pelo e-mail licitacao@freipaulo.se.gov.br;

19.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor;

19.10. O Município de Frei Paulo reserva-se ao direito de anular a presente licitação, por ilegalidade, ou revogá-la, conveniência ou oportunidade.

20 – DA FRAUDE À LICITAÇÃO

20.1 - A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos, contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos no art. 88, inciso II, da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

21- DAS CONTRATAÇÕES

21.1 - Os fornecedores de bens incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

21.2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

21.3 - Quando da necessidade de contratação, o Órgão Participante constante do Anexo ..., por intermédio do gestor do contrato por ele indicado, consultará o Órgão Gerenciador para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

21.4 - Com as informações do Órgão Gerenciador o gestor convocará o fornecedor indicado, celebrando o contrato ou instrumento equivalente.

21.5 - Para instruir a formalização dos contratos ou instrumento equivalente, o fornecedor do bem deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, no prazo de 03(três) dias úteis a partir da data da convocação, certidões negativas de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões negativas de tributos e contribuições federais, expedidas pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, sob pena de a contratação não se concretizar.

21.6 - Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

21.7 - O fornecedor do bem deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao órgão contratante para assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente.

22 – DOS ANEXOS:

22.1 – Fazem parte integrante deste procedimento, os seguintes anexos:

a) ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
b) ANEXO II	MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
c) ANEXO III	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM O EDITAL
d) ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A DISPOSITIVO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

	CONSTITUCIONAL
e) ANEXO V	MODELO DE CREDENCIAL / PROCURAÇÃO
f) ANEXO VI	MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À DOSPPOSITIVO DA LEI DE LICITAÇÕES
g) ANEXO VII	MINUTA DO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Frei Paulo(SE), 16 de Janeiro de 2019.

WILLIAM TAVARES DE OLIVEIRA
Pregoeiro



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

ANEXOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2019

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Referência: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019.

OBJETO: Registro de Preços, para eventual futura aquisição de Pneus, Câmaras e Protetores para a frota de Veículos desta Prefeitura Frei Paulo/SE.

DA VIGÊNCIA: 01(um) ano a partir da assinatura da ata de registro de preço.

❖ **ADJUDICAÇÃO DO OBJETO:** por preço unitário.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PREFEITURA MUNICIPAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL MDE ASSISTÊNCIA SOCIAL

❖ **CONDIÇÕES / INFORMAÇÕES:**

❖

- Conforme consta na especificação do produto.
- A licitante que não cumprir os requisitos acima terá sua desclassificação, nos respectivo item.

❖ **DAS EXIGÊNCIAS:** OS PREÇOS DEVERÃO SER APRESENTADOS COM O USO ATÉ 02 (duas) casa decimais.

❖ **DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

Em cumprimento ao inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2019, os ITENS de 01 a 17 que correspondem aos itens de contratação dos quais os valores totais estimados são inferiores ou iguais a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente a participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Item	Descrição	UND	Quantidade anual
01	CAMARA DE AR 10.00/20 NOVA .PRIMEIRA LINHA COM CERTIFICADO DO INMETRO.	UNID	70
02	CAMARA DE AR 14.00/24 NOVA .PRIMEIRA LINHA COM CERTIFICADO DO INMETRO.	UNID	18



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

03	CAMARA DE AR 19.05/24 NOVA .PRIMEIRA LINHA COM CERTIFICADO DO INMETRO.	UNID	12
04	CAMARA DE AR 17.05/25 NOVA .PRIMEIRA LINHA COM CERTIFICADO DO INMETRO.	UNID	12
05	CAMARA DE AR 12.05/80-18 NOVA .PRIMEIRA LINHA COM CERTIFICADO DO INMETRO.	UNID	12
06	CAMARA DE AR 750/16 NOVA .PRIMEIRA LINHA COM CERTIFICADO DO INMETRO.	UND	24
07	PROTETOR ARO 20 NOVO.PRIMEIRA LINHA. COM CERTIFICADO DO INMETRO.	UNID	70
08	PNEU 12.5/80-18 12 LONAS. PARA RETROESCAVADEIRA.DIANTEIRO NOVO PRIMEIRA LINHA.NAO RECAUCHUTADO COM CERTIFICADO INMETRO.	UNID	12
09	PNEU 19.5/24 16 LONAS. PARA RETRO ESCAVADEIRA TRASEIRO NÃO RECAUCHUTADO COM CERTIFICADO INMETRO.	UNID	12
10	PNEU 17.5/25 12 LONAS NOVO. PRIMEIRA LINHA NÃO RECAUCHUTADO COM CERTIFICADO INMETRO.	UNID	12
11	PNEU 175/70 R14 NOVO. PRIMEIRA LINHA NÃO RECAUCHUTADO COM CERTIFICADO INMETRO.	UNID	100
12	PNEU 175/70 R13 NOVO. PRIMEIRA LINHA NÃO RECAUCHUTADO COM CERTIFICADO INMETRO.	UNID	160
13	PNEU 7.50/16 CONVENCIONAL NOVO. PRIMEIRA LINHA NÃO RECAUCHUTADO COM CERTIFICADO INMETRO.	UNID	24
14	PNEU 215/75 R17.5 RADIAL. S/ CAMARA .NOVO PRIMEIRA LINHA NÃO RECAUCHUTADO COM CERTIFICADO INMETRO	UNID	24
15	PNEU 175/65 R14 NOVO. PRIMEIRA LINHA NÃO RECAUCHUTADO COM CERTIFICADO INMETRO	UNID	80
16	PNEU 185/70 R14 NOVO. PRIMEIRA LINHA NÃO RECAUCHUTADO COM CERTIFICADO INMETRO	UNID	40
17	PNEU 195/60 R15 NOVO. PRIMEIRA LINHA NÃO RECAUCHUTADO COM CERTIFICADO INMETRO	UNID	30
18	PNEU 14.00/24 16 LONAS. PARA PATROL PRIMEIRA LINHA NÃO RECAUCHUTADO CERTIFICADO INMETRO.	UNID	18



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

Em cumprimento ao inciso III do artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014, os itens 18 a 20 desta licitação, serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, referente a cota reserva de até 25%.

Item	Descrição	UND	Quantidade anual
19	PNEU 10.00/20 RADIAL.USO MISTO.NOVO PRIMEIRA LINHA.NAO RECAUCHUTADO.COM CERTIFICADO INMETRO.	UND	18
20	PNEU 275/80 R22.5 FH NOVO. PRIMEIRA LINHA NÃO RECAUCHUTADO COM CERTIFICADO INMETRO.	UNID	20

Em cumprimento ao inciso III do artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014, os itens 21 a 23 será de participação livre, correspondente a cota principal de 75% ou mais

Item	Descrição	UND	Quantidade anual
21	PNEU 10.00/20 RADIAL.USO MISTO.NOVO PRIMEIRA LINHA.NAO RECAUCHUTADO.COM CERTIFICADO INMETRO.	UND	52
22	PNEU 275/80 R22.5 FH NOVO. PRIMEIRA LINHA NÃO RECAUCHUTADO COM CERTIFICADO INMETRO.	UNID	60

Diante do exposto aprovo e estou de total acordo com a discriminação desse objeto.

Frei Paulo, SE 16 de Janeiro de 2019.

**WILLIAM TAVARES DE OLIVEIRA
PREGOEIRO**



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(encaminhamento obrigatório, imediatamente após a fase de lances)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA REF.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
VALOR TOTAL						

Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contado da data de abertura do certame, caso não seja indicado, será considerada de **60 (sessenta) dias corridos**.

b) Garantia mínima de 01(um) ano.

O prazo de entrega, que será de no máximo 05 (cinco) dias consecutivos contados a partir da entrega da ordem de fornecimento.

Forma de pagamento; por nota de empenho, após emissão da nota fiscal, de acordo com as quantidades fornecidas, devidamente atestadas pelo setor solicitante.

Declaro que nos preços ora propostos e naqueles que por ventura vierem a ser ofertados, por meio de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis ao perfeito fornecimento objeto desta proposta, tais como: **taxas, fretes, impostos, seguros** e tudo mais influir direta ou indiretamente no custo do fornecimento, entendido que a falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Fone/Fax:

E-mail:

Banco: Agência:

Local/Data:

Conta Corrente Nº:

Nome do Representante Legal: _____ CPF: _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

AO
MUNICÍPIO DE FREI PAULO

Ref.: PREGÃO Nº 01/2019.

Em atendimento à determinação constante deste certame, declaramos que tomamos ciência de todos os termos do mesmo, e que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, sob as penalidades cabíveis.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos legais e de direito.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

Carteira de Identidade (nº e órgão expedidor)

Endereço:

CEP:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL

DECLARAÇÃO

A signatária declara, sob pena de rescisão do futuro contrato, para os devidos fins requeridos que:

- a) *inexiste qualquer fato impeditivo para habilitação da nossa empresa para proposta na licitação em epígrafe.*
b) consoante estabelecido no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal/88, e no art. 1º da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, o qual alterou a Lei nº 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre *bem como, não tem menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho;*

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, nas condições de aprendiz ().

- c) *cumpre todas as determinações legais de funcionamento e está apta a exercer as suas atividades.*

DECLARAMOS estar ciente que a prestação de informação incompleta ou inverídica acarretará minha imediata desqualificação ou rescisão contratual, conforme o caso, sem prejuízo ao pagamento à Administração das penalidades previstas e dos danos causados;

Por ser verdade, firmamos a presente **DECLARAÇÃO** para que produza seus efeitos legais de direitos.

(Cidade) / (UF), XXXXXXXX de 2013.

Assinatura do representante legal da licitante
Cargo ou Função



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019

ANEXO V - MODELO DE CREDENCIAL / PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

 (PROPRIETÁRIO DA EMPRESA, IDENTIDADE E CPF OU NOME E QUALIFICAÇÃO DO SÓCIO-GERENTE - com poderes para tal) , por este instrumento particular, nomeia e constitui seu bastante procurador (NOME E QUALIFICAÇÃO DO OUTORGADO, ENDEREÇO, IDENTIDADE E CPF) , com amplos poderes para representar (NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA E CNPJ) , junto ao Município de Frei Paulo, podendo entregar e receber envelopes contendo os documentos e as propostas, juntar documentos, assinar atos e termos, tomar deliberações, formular ofertas e lances de preços, receber ofícios e relatórios de julgamentos, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, renunciar ao prazo de recurso referente à fase de habilitação, enfim, praticar todos os atos que se tornem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato junto a esta Prefeitura, relativamente a quaisquer das fases do Pregão n° XX/2013.

(local e data)

(assinatura do sócio-gerente ou proprietário e carimbo)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À DOSPISITIVO DA LEI DE LICITAÇÕES

Declaramos, para os fins de prova junto aos Órgãos Públicos, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida _____, não tem nos quadros de funcionários, servidor ou dirigente de órgão ou entidade ou responsável pela licitação em epígrafe. (Art. 9º, inciso III, da lei 8.666/93)

Por ser verdade, firmamos a presente DECLARAÇÃO para que produza seus efeitos legais direitos.

Local e Data



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

ANEXO Nº VII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

Pregão Presencial nº

Fornecedor: CNPJ:.....
 Telefone: e-mail:..... Contato:
 End.:.....
 Banco: Agência: Corrente.....

Ao(s) (...) dia(s) do mês de de 20..., a Prefeitura Municipal de Frei Paulo, por intermédio da(o) (**nome da Unidade/Órgão competente**), CNPJ nº 17.217.985/....., com endereço na Rua - CEP:....., neste ato representada por seu (sua) (**Cargo e nome da autoridade da Prefeitura Municipal de Frei Paulo competente para assinar a Ata**), (**nome da respectiva autoridade**), CI nº, CPF nº, e a empresa, neste ato representada por seu (sua) (**cargo**), (**nome do representante**), CI nº, CPF nº, resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17/07/2002; da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006; dos Decreto Federal 7892/13 e Decreto Municipal 168/13 e, subsidiariamente, das Leis nºs 8.666, de 21/06/1993, e as condições enunciadas nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, para eventual futura aquisição de Pneus, Câmaras e Protetores para a frota de Veículos desta Prefeitura Frei Paulo/SE, relativo ao(s) item(ns) adjudicado(s) para a empresa signatária desta Ata, conforme quantitativos e especificações abaixo:

Item Adjudicado	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificaçã o	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Prazo garantia ou validade
X								

2. DA VIGÊNCIA:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

2.1. A presente Ata terá vigência **12 (doze) meses**, a partir da data de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata a Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE não ficará obrigada a efetivar as contratações que dela poderão advir, sendo-lhe facultada a adoção de outros meios para aquisição do objeto, respeitada a legislação relativa a licitações.

3. DA VINCULAÇÃO

3.1. Os termos da presente Ata deverão ser cumpridos fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº01/2019, na proposta cujo(s) preço(s) será(ão) registrado(s) e com o disposto na legislação aplicável.

4. DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

4.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 01/2019 deverão ser mantidas, durante toda a vigência da presente Ata, pela adjudicatária, ficando facultado à Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, a qualquer momento, exigir a apresentação dos documentos comprobatórios.

5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, VALIDADE/GARANTIA E RECEBIMENTO

5.1. Das Condições para o fornecimento:

5.1.1. O fornecimento do(s) bem(ns) dar-se-á de forma parcelada, mediante solicitação formal da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, de acordo com a sua necessidade e conveniência, cabendo-lhe determinar o quantitativo e a data de cada fornecimento.

5.1.2. A cada fornecimento, comparar-se-ão, sempre, os preços registrados com os de mercado, para iguais quantidades, prazos de entrega, validade ou garantia dos bens e condições de pagamento, de modo a confirmar a manutenção da vantajosidade dos mesmos.

5.1.3. Após o recebimento da Nota de Empenho, a empresa adjudicatária deverá atender ao solicitado, emitindo Nota Fiscal/Fatura do fornecimento efetivado, em nome da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE ou Fundo Municipal de Saúde ou Fundo Municipal de Assistência Social de Frei Paulo/SE, dependendo da necessidade, devendo o(s) bem(ns) ser entregue(s) nos locais indicados nas respectivas Notas de Empenho ou, quando for o caso, na presente Ata, na forma e condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 01/2019. Em hipótese alguma, a Prefeitura ou os Fundos arcará com despesas de fretes, relativos aos fornecimentos advindos do Sistema de Registro de Preços.

5.1.4. Durante a validade dos preços registrados, a adjudicatária não poderá alegar a indisponibilidade do(s) bem(ns) ofertado(s), sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas no item 8 desta Ata.

5.2. Prazo de entrega: no máximo de 05(cindo) dias úteis, contados a partir da solicitação.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

5.2.1. Local(is) de entrega: Os bens deverão ser entregues nas respectivas Unidades/Órgãos solicitantes, de acordo com os endereços indicados nas respectivas Notas de Empenho .

5.3. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

I. Provisoriamente, pelo servidor responsável, por meio de carimbo apostado no verso da Nota Fiscal, devidamente datado e assinado, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com as especificações exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 01/2019 e com a proposta vencedora.

II. Definitivamente, depois de verificada a conformidade do objeto com as especificações exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 01/2019 e com a proposta vencedora, bem como o atendimento pleno quanto à sua qualidade e quantidade e conseqüente aceitação, em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório ou, em casos excepcionais, em até 90 (noventa) dias.

III- Após o recebimento provisório ou, quando for o caso, do término da instalação, poderão ser feitos testes no(s) bem(ns), para comprovar sua perfeita funcionalidade e, caso seja verificada qualquer irregularidade, deverá(ão) ser substituído(s) por conta e ônus da contratada, no prazo máximo de 05 (cinco), contados da data em que ocorreu a comunicação pela Prefeitura. Somente após o cumprimento dessa determinação pela contratada, será o objeto dado como recebido definitivamente e aceito.

5.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) bem(ns) fornecido(s) em desacordo com os termos do Edital, desta Ata e de outros anexos, se houver.

5.6. Se no ato da entrega do(s) bem(ns) a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) bem(ns).

5.7. A adjudicatária obriga-se a:

I. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações do Edital e proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia (se for o caso);

II. Entregar, junto dos bens e quando for o caso, o manual do usuário, com uma versão em português, e a relação da rede de assistência técnica autorizada;

III. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

IV. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no subitem 5.4 acima, o produto com avarias ou defeitos;

V. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

licitação;

VI. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

VII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

VIII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

IX. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na conclusão do fornecimento do objeto adjudicado.

X. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.8. O órgão gerenciador obriga-se a:

I. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

III. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da adjudicatária, através de servidor especialmente designado;

IV. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

5.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela adjudicatária com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da adjudicatária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. DO PAGAMENTO

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

§6º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

7. DA REVISÃO DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

I - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

7.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 7.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

8. DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

8.1.1. não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

8.1.2. apresentar documentação falsa;

8.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

8.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.5. não mantiver a proposta;

8.1.6. comportar-se de modo inidôneo;

8.1.7. cometer fraude fiscal;

8.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

II. Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega do objeto ou parte dele, calculada sobre o respectivo valor, respeitado o limite de 20% (vinte por cento) e observado o valor mínimo de R\$ 50,00;

III. Multa de 20% (vinte por cento), aplicada sobre o valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho dentro do prazo de validade da presente Ata; ou pela não entrega do(s) bem(ns); ainda, pela não assinatura, no prazo estabelecido, da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento contratual, se houver; ou pela não prestação da assistência técnica ou pela sua prestação em desacordo com as condições avençadas, quando for o caso;

IV. Multa de 10% (dez por cento), a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item entregue com defeito e/ou fora das especificações exigidas, a qual será descontada do valor relativo à próxima fatura a ser paga. Quando aplicada no último mês do fornecimento, será descontada da garantia, se houver, caso esta tenha sido prestada mediante caução em dinheiro; se efetivada em outras modalidades, poderá ser retida do último pagamento devido;

V. Multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor do título, em caso de protesto indevido;

VI. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, pelo período de até 05 (cinco) anos e descredenciamento no SICAF pelo mesmo período.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

VII. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.3. A sanção prevista no inciso VI do subitem 8.2 poderá se aplicada, também, nas hipóteses de que trata o artigo 88 da Lei nº 8.666/93.

8.4. A aplicação de uma das penalidades previstas no subitem 8.2 não exclui a possibilidade da aplicação de outras previstas em Lei ou em Decreto Federal.

8.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas acima realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

8.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

8.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

8.9. Se houver fornecimento de bens, comprovadamente, falsificados e/ou de origem ilícita, o fato será oficiado ao Ministério Público Federal, para promoção de ação penal pública, nos termos do artigo 100, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta Ata correrão por conta:

**PREFEITURA MUNICIPAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

10. DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Nos termos do inc. III, do art. 2º, do Decreto nº 7.892/2013, o órgão gerenciador do presente Registro de Preços é a Prefeitura Municipal de Frei Paulo no setor de Licitação.

11. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

11.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A autoridade competente poderá revogar a presente ata por razões de interesse público



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.3. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Frei Paulo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

Por estarem as partes acordadas, assinam a presente Ata em duas vias, de igual teor e forma.

Frei Paulo/SE, de de 20...

Prefeito Municipal

Representante legal da Empresa

CREDENCIAMIENTO



PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

AO
MUNICÍPIO DE FREI PAULO

Ref.: PREGÃO Nº 01/2019.

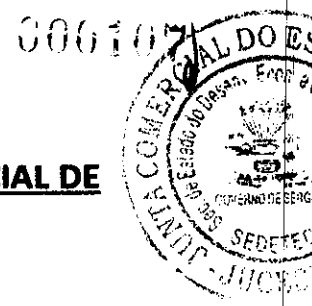
Em atendimento à determinação constante deste certame, declaramos que tomamos ciência de todos os termos do mesmo, e que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, sob as penalidades cabíveis.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos legais e de direito.

Itabaiana, 29 de janeiro de 2019

MATEUS DOS SANTOS LIMA
SÓCIO ADMINISTRADOR

Carteira de Identidade 1.569.024 SSP/SE
Endereço: RUA ANTÔNIO TEXEIRA LOBO, 332, CENTRO ITABAIANA
CEP:49500.000



SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESARIA.

EMPRESA: MATEUS AUTO CENTER LTDA ME

CNPJ-11.567.272/0001-94

ITABAIANA - SE

FLS-01/06

MATEUS DOS SANTOS LIMA, brasileiro, maior, empresário, solteiro, nascido em 28.04.1984, RG-1.569.024 SSP/SE, expedida em 06.09.1999, CPF-015.458.455-06, filho de João Francisco de Lima e Maria da Hora dos Santos, residente na Rua Antônio Teixeira Lobo, 332 centro Itabaiana Sergipe, CEP-49500.000:

THAIS GUTARDO DOS SANTOS, brasileira, maior, empresária, solteira, nascida em 23.09.1984, RG-3.082.442-7 SSP/SE, expedida em 09.12.2009, CPF-812.960.455-87, filha de Antônio dos Santos e de Rita de Cassia Gutardo dos Santos, residente na Rua Antônio Teixeira Lobo, 332 centro Itabaiana Sergipe, CEP-49500.000:

Únicos sócios da firma, MATEUS AUTO CENTER LTDA ME registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob NIRE-28200487021 em 12.02.2010, resolve de comum acordo, alterar e consolidar o contrato social da sociedade empresaria, conforme segue abaixo:

- 1 – Criar uma filial**
- 2 – Criar uma filial deposito fechado**
- 3 – Alterar o endereço do sócio Mateus dos Santos Lima, Para a Travessa Eronildes José dos Santos, 60, Bairro Quiara Lubch, Itabaiana Sergipe CEP-49500.000:**
- 4 – Alterar o endereço da sócia Thais Gutardo dos Santos, para a Travessa Eronildes José dos Santos, 60 Bairro Quiara Lubch, Itabaiana Sergipe CEP-49500.000:**
- 5 – alterar o endereço da matriz**
- 6 – Criar e dar nova redação às cláusulas do contrato social**
- 7 – Consolidar o contrato social**

**Confere com Original
Mateus Matos Lima
CPF: 002.745.875 - 05**

Devido as alterações acima descritas, a sociedade gira de acordo com as cláusulas e condições constante desta alteração e consolidação:



SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO COANTRATO SOCIAL DA FIRMA:
MATEUS AUTO CENTER LTDA ME

FLS-02/06

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA PRIMEIRA - Da Denominação Social

A sociedade gira sob a denominação social de: **MATEUS AUTO CENTER LTDA ME**, regida de conformidade com Código Civil Brasileiro Lei nº 10.406/2002:

CLAUSULA SEGUNDA – Da Sede da Abertura de Filiais e do foro

A empresa tem sua sede na Avenida Otoniel Doria, 521 Salão, Bairro centro, Itabaiana Sergipe, CEP-49500.000. Com sua filial situado na Avenida Manoel Antônio dos Santos, 1216 Bairro Rotary Club Itabaiana Sergipe CEP-49500.000, Com sua filial deposito fechado situado na Avenida Otoniel Doria, 524 casa, Bairro Centro Itabaiana Sergipe CEP-49500.000. Ficando eleito o foro desta comarca para dirimir dúvidas ou casos omissos da presente sociedade, os quais possam surgir e não haja condições de sana-las amigavelmente. Podendo abrir e manter filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional obedecendo as disposições legais vigentes (art. 997, II, Lei 10.406/2002

CLAUSULA TERCEIRA - Do Objeto social

- A empresa tem como objeto social o comercio varejista e serviços original
- Comercio Varejista de Pneumáticos e câmara de ar
 - Comercio Varejista de Peças e Acessórios usados para veículos automotores
 - Comercio Varejista de Peças e Acessórios novos para veículos automotores
 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
 - Serviços de Alinhamento e Balanceamento de Veículos automotores

Confere Original
Mateus Matos Lima
CPF: 002.745.875 - 05

CLAUSULA QUARTA – Do Prazo de Duração e do início das atividades

O prazo de duração da sociedade é indeterminado tendo o seu início logo após o seu registro na Junta Comercial do Estado de Sergipe em 12/02/2010 (art.997, III, da lei 10.406/2002:

006109



SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA
MATEUS AUTO CENTER LTDA ME

FLS-03/06

CLAUSULA QUINTA – Do Capital Social

O capital social da empresa é de R\$ 30.000,00(trinta mil reais), subscrito e integralizado em moeda corrente no País, dividido em 30.000(trinta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00(um real) cada, ficando distribuídas entre os sócios da seguinte forma art. 997, III e art. 1.055 da lei 10.406/2002:

SOCIOS	QUOTAS	VALOR
Mateus dos Santos Lima	20.000	20.000,00
Thais Gutardo dos Santos	<u>10.000</u>	<u>10.000,00</u>
TOTAL >.....	30.000	30.000,00

CLAUSULA SEXTA – Da Responsabilidade dos Sócios

A responsabilidade de cada sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme previsto no art. 1.052 do CC, da lei 10.406/2002, os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 CC o artigo 997 inciso III do Código Civil, lei nº 10.406/2002:

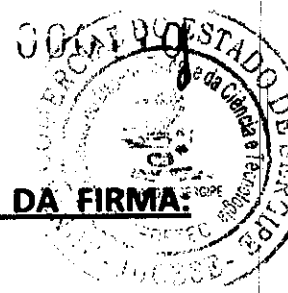
*Confere com Original
Mateus dos Santos Lima
CPF: 002.745.875 - 05*

CLAUSULA SETIMA – Da Administração

A administração da sociedade cabe aos sócios MATEUS DOS SANTOS LIMA e THAIS GUTARDO DOS SANTOS, assinando isoladamente, todos os documentos de interesse da sociedade com todos os poderes que lhes reconhecer o cargo na empresa. Ficando autorizado o uso do nome empresarial pelos sócios, vedado, no entanto o uso em atividades estranhas ao interesse social tais como avais, fianças, empréstimos ou assumir obrigações sejam em favor de quaisquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização previa e por escrito dos outras sócios conforme previsto nos artigos 997 inciso VI, 1.013, 1.015 e 1.064 da Lei 10.406.2002:

CLAUSULA OITAVA – Da Dissolução

Em caso de falecimento, interdição, inabilitação e retirada de qualquer um dos sócios, não se constituirá causa para dissolução da sociedade, cabendo ao sócio remanescente procederem no prazo de 60(sessenta) dias, ao levantamento de um inventário, seguido de balanço patrimonial e demonstração de resultado da sociedade.



SEGUNDA ALTERAÇÃO E COSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA:
MATEUS AUTO CENTER LTDA ME

FLS-04/06

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os valores serão pagos ao sócio retirante, interditado, ou aos herdeiros legais do sócio falecido, com base situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especificamente levantado, da seguinte forma: 30%(trinta por cento) com o prazo de 60(sessenta) dias após a elaboração do Balanço Patrimonial e os outros 70(setenta por cento) 10(dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

PARAGRAFO SEGUNDO - O mesmo procedimento será adotado em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio, conforme estabelece nos artigos 1.028 e 1.031 da Lei 10.406/2002:

CLAUSULA NONA – Da Cessão e Transferência de Quotas

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para aquisição se posta à venda, após terem sido oferecidas ao outro sócios, que terá o direito de preferência na aquisição das referidas quotas, pelo prazo de 60(sessenta) dias contado do recebimento do aviso, por escrito, o sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas. Decorrido este prazo sem o exercício do direito de preferência acima, o sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas, poderá fazê-lo a terceiro, desde que nos mesmos termos e condições oferecidos ao outro sócio, que se compromete a cessão com alteração contratual pertinente, conforme artigo 1.056 e 1.057 da Lei 10.406/2002:

*Confere com Original
Mateus Matos Lima
CPF: 002.745.875-05*

CLAUSULA DECIMA – Da Retirada do Pro-labore

Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – Do resultados e sua distribuições

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano, os sócios procederão a elaboração das demonstrações financeiras legalmente exigidas, com vistas a prestar contas justificadas de sua administração, sendo que os lucros auferidos ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas, conforme previsto no artigo 1.065 da Lei 10.406/2002.

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA:
MATEUS AUTO CENTER LTDA ME

FLS-05/06

PARAGRAFO PRIMEIRO – A critério dos sócios e no atendimento de interesse da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado a formação de reservas de lucros ou então permanece em lucros acumulados para futura destinação:

PARAGRAFO SEGUNDO – A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o Artigo 1.007 da Lei 10.406/2002:

PARAGRAFO TERCEIRO – Fica a sociedade autorizada a distribuir lucro antecipadamente do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei 10.406/2002:

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - Da Deliberação sobre as Contas e Designação de Administrador

Nos quatro meses seguinte ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso, conforme previsto nos artigos 1.071 e 1072 § 2º, Artigo 1.078 da Lei 10.406/2002:

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – Da Comunicação de Saída de Sócio

No caso de algum dos sócios desejar se retirar da sociedade, o mesmo deve notificar o outro sócio por escrito, com antecedência de 60(sessenta) dias e seus haveres serão reembolsados, na modalidade que se estabelece na cláusula decima terceira deste instrumento:

CLAUSULA DECIMA QUARTA – Da Dec. De não impedimento

O administrador declara-se, sob as penas da lei, que não se acha impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontra sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade nos termos do artigo 1.011, § 1º da Lei 10.406/2002 bem como, não se acham incursos na proibição de arquivamento previsto na Lei 8.934/94 .

Confere com original
Mateus Matos Lima
CPF 002.745.875 - 05



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA:
MATEUS AUTO CENTER LTDA ME

FLS-06/06

CLAUSULA DECIMA QUINTA – Das omissões

De conformidade com que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único do Código Civil Lei 10.406/2002, as omissões ou duvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na legislação específica, aplicando-se supletivamente a Lei das Sociedades e outras disposições legais vigente.

E, por estarem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente instrumento, assinando em 3(três) vias de igual teor e forma.

Itabaiana(SE), 22 de Outubro de 2015

Mateus dos Santos Lima

Mateus dos Santos Lima

Thais Gutardo dos Santos

Thais Gutardo dos Santos

USO DA FIRMA POR QUEM DE DIREITO

Mateus dos Santos Lima

Mateus dos Santos Lima
Sócio administrador

Confere com Original
Mateus dos Santos Lima
CPF: 002.745.875 - 05

USO DA FIRMA POR QUEM DE DIREITO

Thais Gutardo dos Santos

Thais Gutardo dos Santos
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

Roberto Cesar P. Santos

Roberto Cesar P. Santos
RG-1516339 SSP/SE

Roque José dos Santos

Roque José dos Santos
RG-189.391 SSP/SE

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

0113j



[Handwritten signature]

Confess com Original
Matheus Matos Lima
CPF: 002.745.875 - 05

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

TERMO DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019

Às nove horas do dia vinte e nove de janeiro de dois mil e dezenove (29/01/2019), na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Frei Paulo, sediada a Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, reuniu-se o Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Frei Paulo e sua respectiva equipe de apoio, designada pela Portaria nº. 01/2019 com a finalidade de efetuar o credenciamento das licitantes participantes do **Pregão Presencial nº 01/2019**, que tem como objeto a **Registro de Preços, para eventual futura aquisição de Pneus, Câmaras e Protetores para a frota de Veículos desta Prefeitura Frei Paulo/SE**. Subsegue abaixo o licitante participante e seu respectivo representante credenciado: **MATEUS PNEUS CENTER LTDA ME** credenciou o senhor Mateus dos Santos Lima, inscrita no CPF nº 015.458.455-06. Nada mais havendo a ser tratado, digitamos o presente Termo, e achado conforme vai adiante assinado pelo pregoeiro e sua respectiva equipe de apoio e licitantes presentes:

Frei Paulo/SE, 29 de janeiro de 2019.

William Tavares de Oliveira
WILIAM TAVARES DE OLIVEIRA
Pregoeiro

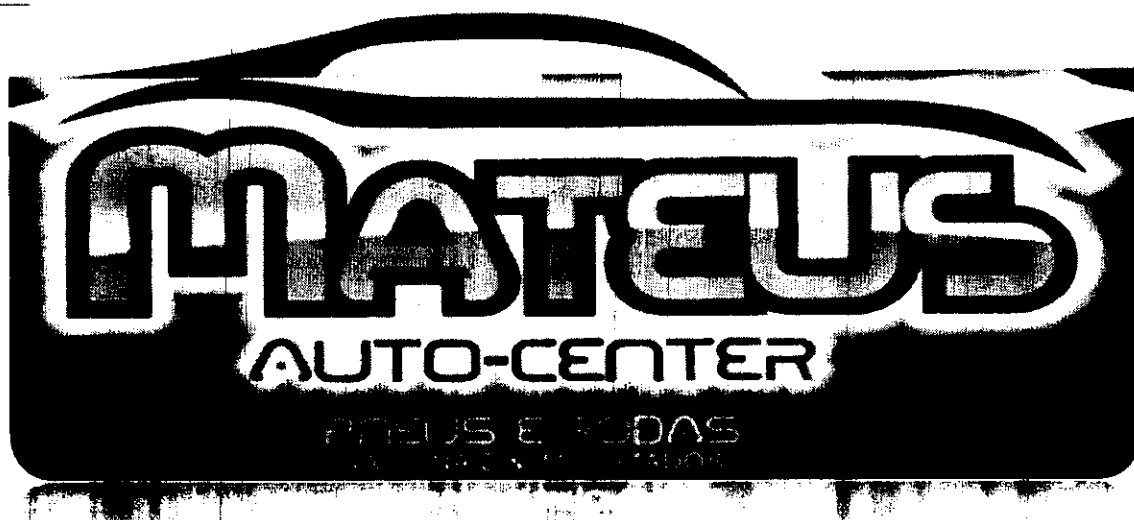
Equipe de Apoio:

Luiz Alberto dos Santos
LUIZ ALBERTO DOS SANTOS
Membro

Maria Abelma dos Santos Silva
MARIA ABELMA DOS SANTOS SILVA
Membro

Mateus dos Santos Lima
MATEUS PNEUS CENTER LTDA ME credenciou o senhor Mateus dos Santos Lima, inscrita no CPF nº 015.458.455-06

PROPOSTAS



PROPOSTA COMERCIAL

Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contado da data de abertura do certame, caso não seja indicado, será considerada de **60 (sessenta) dias corridos**.

b) Garantia mínima de 01(um) ano.

O prazo de entrega, que será de no máximo 05 (cinco) dias consecutivos contados a partir da entrega da ordem de fornecimento.

Forma de pagamento; por nota de empenho, após emissão da nota fiscal, de acordo com as quantidades fornecidas, devidamente atestadas pelo setor solicitante.

Declaro que nos preços ora propostos e naqueles que por ventura vierem a ser ofertados, por meio de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis ao perfeito fornecimento objeto desta proposta, tais como: **taxas, fretes, impostos, seguros** e tudo mais influir direta ou indiretamente no custo do fornecimento, entendido que a falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas.

Razão Social: MATEUS PNEUS CENTER LTDA ME

CNPJ: 11.567.272/0001-94

Endereço: AVENIDA ANTONIEL DOREA, 521, CENTRO, ITABAIANA/SE

Fone/Fax: 79 999002700

AG: 0561

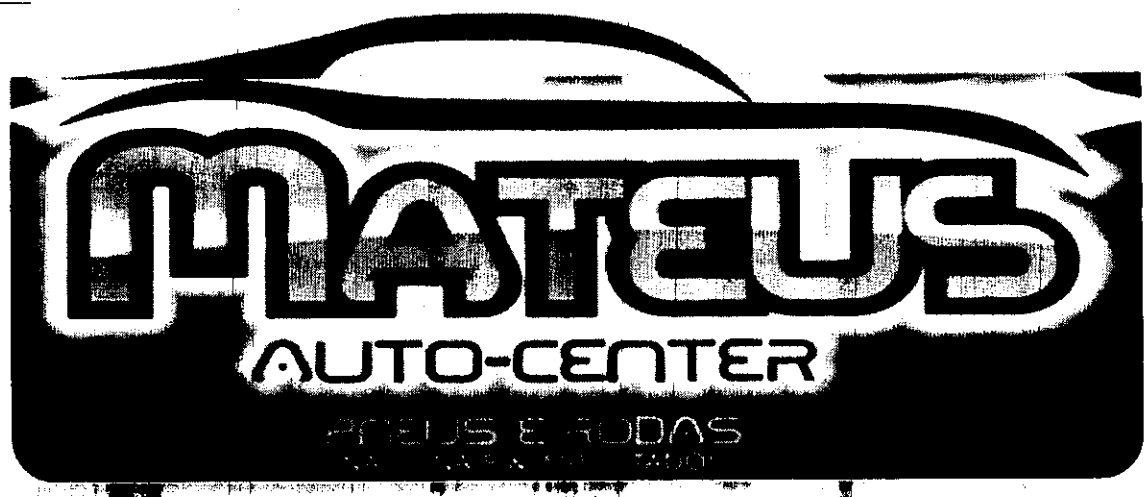
OP: 003

C/C:00002008-2

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Nome do Representante Legal: MATEUS SANTOS LIMA CPF: 015.458.45-06

Valor Total da Proposta: R\$ 631.333,76 (Seiscentos e trinta e um mil, trezentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos)



Item	Descrição	UND	Quantidade anual	MARCA	VALOR UNT	VALOR GLOBAL
01	CAMARA DE AR 10.00/20 NOVA .PRIMEIRA LINHA COM CERTIFICADO DO INMETRO.	UNID	70	MAGNUM	110,00	7.700,00
02	CAMARA DE AR 14.00/24 NOVA .PRIMEIRA LINHA COM CERTIFICADO DO INMETRO.	UNID	18	MAGNUM	280,00	5.040,00
03	CAMARA DE AR 19.05/24 NOVA .PRIMEIRA LINHA COM CERTIFICADO DO INMETRO.	UNID	12	MAGNUM	350,00	4.200,0
04	CAMARA DE AR 17.05/25 NOVA .PRIMEIRA LINHA COM CERTIFICADO DO INMETRO.	UNID	12	MAGNUM	380,0	4.560,0
05	CAMARA DE AR 12.05/80-18 NOVA .PRIMEIRA LINHA COM CERTIFICADO DO INMETRO.	UNID	12	MAGNUM	235,00	2.820,00
06	CAMARA DE AR 750/16 NOVA .PRIMEIRA LINHA COM CERTIFICADO DO INMETRO.	UNID	24	MAGNUM	88,00	2.112,00
07	PROTECTOR ARO 20 NOVO.PRIMEIRA LINHA. COM CERTIFICADO DO INMETRO.	UNID	70	SBN	65,00	4.550,00
08	PNEU 12.5/80-18 12 LONAS. PARA RETROESCAVADEIRA.DIANTEIRO NOVO PRIMEIRA LINHA.NAO RECAUCHUTADO COM CERTIFICADO INMETRO.	UNID	12	PETALA	2.080,00	24.960,00
09	PNEU 19.5/24 16 LONAS. PARA RETRO ESCAVADEIRA TRASEIRO NÃO RECAUCHUTADO COM CERTIFICADO INMETRO.	UNID	12	PETALA	3.999,99	47.999,88
10	PNEU 17.5/25 12 LONAS NOVO. PRIMEIRA LINHA NÃO RECAUCHUTADO COM CERTIFICADO INMETRO.	UNID	12	PETALA	3.999,99	47.999,88
11	PNEU 175/70 R14 NOVO. PRIMEIRA LINHA NÃO	UNID	100	COOPER	300,00	30.000,00

006108)



	RECAUCHUTADO COM CERTIFICADO INMETRO.						
12	PNEU 175/70 R13 NOVO. PRIMEIRA LINHA NÃO RECAUCHUTADO COM CERTIFICADO INMETRO.	UNID	160	DUNLOP	230,00	36.800,00	
13	PNEU 7.50/16 CONVENCIONAL NOVO. PRIMEIRA LINHA NÃO RECAUCHUTADO COM CERTIFICADO INMETRO.	UNID	24	TORNEL	540,00	12.960,00	
14	PNEU 215/75 R17.5 RADIAL. S/ CAMARA .NOVO PRIMEIRA LINHA NÃO RECAUCHUTADO COM CERTIFICADO INMETRO	UNID	24	GT	900,00	21.600	
15	PNEU 175/65 R14 NOVO. PRIMEIRA LINHA NÃO RECAUCHUTADO COM CERTIFICADO INMETRO	UNID	80	COOPER	300,00	24.000,00	
16	PNEU 185/70 R14 NOVO. PRIMEIRA LINHA NÃO RECAUCHUTADO COM CERTIFICADO INMETRO	UNID	40	COOPER	350,00	14.000,00	
17	PNEU 195/60 R15 NOVO. PRIMEIRA LINHA NÃO RECAUCHUTADO COM CERTIFICADO INMETRO	UNID	30	COOPER	420,00	12.600,00	
18	PNEU 14.00/24 16 LONAS. PARA PATROL PRIMEIRA LINHA NÃO RECAUCHUTADO CERTIFICADO INMETRO.	UNID	18	PETALA	3.699,0	66.582,000	
TOTAL					R\$ 370.483,76		

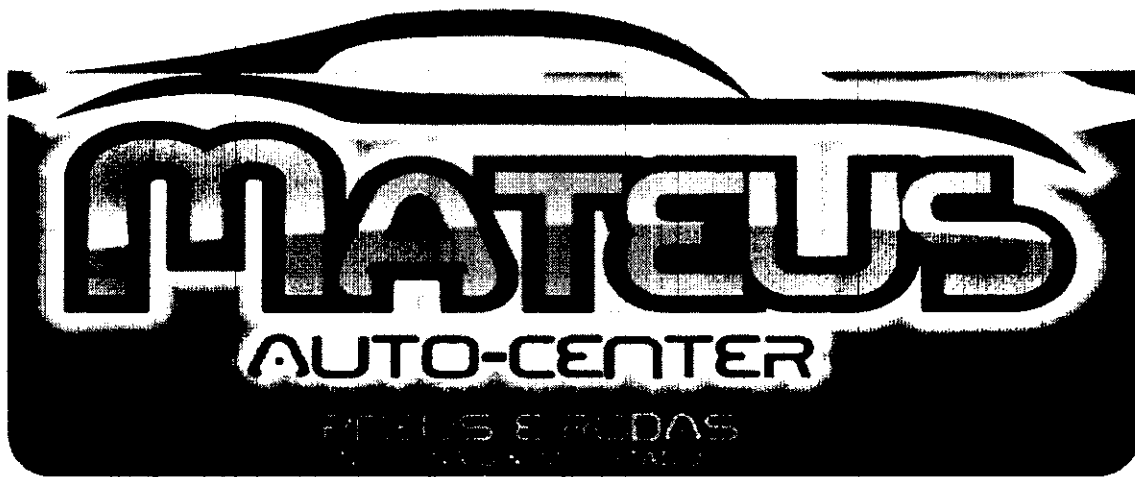
tem	Descrição	UND	Quantidade anual	MARCA	VALOR UNT	VALOR GLOBAL
19	PNEU 10.00/20 RADIAL.USO MISTO.NOVO PRIMEIRA LINHA.NAO	UND	18	DRC	1.899,0	34.182,00

4

+

/

/



	RECAUCHUTADO.COM CERTIFICADO INMETRO.					
20	PNEU 275/80 R22.5 FH NOVO. PRIMEIRA LINHA RECAUCHUTADO CERTIFICADO INMETRO.	NÃO COM	20	MAGNUM	1.599,00	31.980,00
		UNID				R\$ 66.162,00

Item	Descrição	UND	Quantidade anual	MARCA	VALOR UNT	VALOR GLOBAL
21	PNEU 10.00/20 RADIAL.USO MISTO.NOVO PRIMEIRA LINHA.NAO RECAUCHUTADO.COM CERTIFICADO INMETRO.	UND	52	DRC	1.899,00	98.748,00
22	PNEU 275/80 R22.5 FH NOVO. PRIMEIRA LINHA NÃO RECAUCHUTADO COM CERTIFICADO INMETRO.	UNID	60	MAGNUM	1.599,00	95.940,00
	TOTAL					R\$ 194.688

Itabaiana, 29 de janeiro de 2019

Mateus dos Santos Lima

MATEUS DOS SANTOS LIMA
SÓCIO ADMINISTRADOR

006120)

HABILITAÇÃO



SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESARIA.

EMPRESA: MATEUS AUTO CENTER LTDA ME

CNPJ-11.567.272/0001-94

ITABAIANA - SE

FLS-01/06

MATEUS DOS SANTOS LIMA, brasileiro, maior, empresário, solteiro, nascido em 28.04.1984, RG-1.569.024 SSP/SE, expedida em 06.09.1999, CPF-015.458.455-06, filho de João Francisco de Lima e Maria da Hora dos Santos, residente na Rua Antônio Teixeira Lobo, 332 centro Itabaiana Sergipe, CEP-49500.000:

THAIS GUTARDO DOS SANTOS, brasileira, maior, empresária, solteira, nascida em 23.09.1984, RG-3.082.442-7 SSP/SE, expedida em 09.12.2009, CPF-812.960.455-87, filha de Antônio dos Santos e de Rita de Cassia Gutardo dos Santos, residente na Rua Antônio Teixeira Lobo, 332 centro Itabaiana Sergipe, CEP-49500.000:

Únicos sócios da firma, MATEUS AUTO CENTER LTDA ME registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob NIRE-28200487021 em 12.02.2010, resolve de comum acordo, alterar e consolidar o contrato social da sociedade empresaria, conforme segue abaixo:

- 1 – Criar uma filial**
- 2 – Criar uma filial depósito fechado**
- 3 – Alterar o endereço do sócio Mateus dos Santos Lima, Para a Travessa Eronildes José dos Santos, 60, Bairro Quiara Lubch, Itabaiana Sergipe CEP-49500.000:**
- 4 – Alterar o endereço da sócia Thais Gutardo dos Santos, para a Travessa Eronildes José dos Santos, 60 Bairro Quiara Lubch, Itabaiana Sergipe CEP-49500.000:**
- 5 – alterar o endereço da matriz**
- 6 – Criar e dar nova redação às cláusulas do contrato social**
- 7 – Consolidar o contrato social**

**Confere com Original
Mateus Matos Lima
CPF: 002.745.875 - 05**

Devido as alterações acima descritas, a sociedade gira de acordo com as cláusulas e condições constante desta alteração e consolidação:

[Handwritten signatures and marks]



SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO COANTRATO SOCIAL DA FIRMA:
MATEUS AUTO CENTER LTDA ME

FLS-02/06

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA PRIMEIRA - Da Denominação Social

A sociedade gira sob a denominação social de: MATEUS AUTO CENTER LTDA ME, regida de conformidade com Código Civil Brasileiro Lei nº 10.406/2002:

CLAUSULA SEGUNDA – Da Sede da Abertura de Filiais e do foro

A empresa tem sua sede na Avenida Otoniel Doria, 521 Salão, Bairro centro, Itabaiana Sergipe, CEP-49500.000. Com sua filial situado na Avenida Manoel Antônio dos Santos, 1216 Bairro Rotary Club Itabaiana Sergipe CEP-49500.000, Com sua filial deposito fechado situado na Avenida Otoniel Doria, 524 casa, Bairro Centro Itabaiana Sergipe CEP-49500.000. Ficando eleito o foro desta comarca para dirimir dúvidas ou casos omissos da presente sociedade, os quais possam surgir e não haja condições de sana-las amigavelmente. Podendo abrir e manter filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional obedecendo as disposições legais vigentes (art. 997, II, Lei 10.406/2002

CLAUSULA TERCEIRA - Do Objeto social

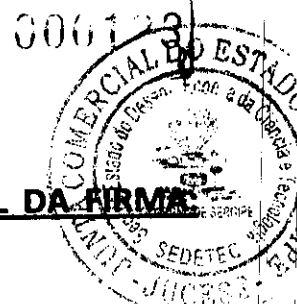
*Confere com Original
Mateus Matos Lima
CPF: 002.745.875 - 05*

A empresa tem como objeto social o comercio varejista e serviços de:

- Comercio Varejista de Pneumáticos e câmara de ar
- Comercio Varejista de Peças e Acessórios usados para veículos automotores
- Comercio Varejista de Peças e Acessórios novos para veículos automotores
- Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
- Serviços de Alinhamento e Balançamento de Veículos automotores

CLAUSULA QUARTA – Do Prazo de Duração e do início das atividades

O prazo de duração da sociedade é indeterminado tendo o seu início logo após o seu registro na Junta Comercial do Estado de Sergipe em 12/02/2010 (art.997, III, da lei 10.406/2002:



SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA
MATEUS AUTO CENTER LTDA ME

FLS-03/06

CLAUSULA QUINTA – Do Capital Social

O capital social da empresa é de R\$ 30.000,00(trinta mil reais), subscrito e integralizado em moeda corrente no País, dividido em 30.000(trinta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00(um real) cada, ficando distribuídas entre os sócios da seguinte forma art. 997, III e art. 1.055 da lei 10.406/2002:

SOCIOS	QUOTAS	VALOR
Mateus dos Santos Lima	20.000	20.000,00
Thais Gutardo dos Santos	<u>10.000</u>	<u>10.000,00</u>
TOTAL >.....	30.000	30.000,00

CLAUSULA SEXTA – Da Responsabilidade dos Sócios

A responsabilidade de cada sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme previsto no art. 1.052 do CC, da lei 10.406/2002, os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 CC o artigo 997 inciso III do Código Civil, lei nº 10.406/2002:

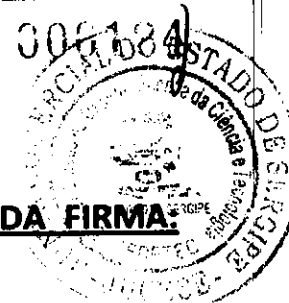
*Confere com Original
Mateus dos Santos Lima
CPF: 002.745.875 - 05*

CLAUSULA SETIMA – Da Administração

A administração da sociedade cabe aos sócios MATEUS DOS SANTOS LIMA e THAIS GUTARDO DOS SANTOS, assinando isoladamente, todos os documentos de interesse da sociedade com todos os poderes que lhes reconhecer o cargo na empresa. Ficando autorizado o uso do nome empresarial pelos sócios, vedado, no entanto o uso em atividades estranhas ao interesse social tais como avais, fianças, empréstimos ou assumir obrigações sejam em favor de quaisquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização previa e por escrito dos outras sócios conforme previsto nos artigos 997 inciso VI, 1.013, 1.015 e 1.064 da Lei 10.406.2002:

CLAUSULA OITAVA – Da Dissolução

Em caso de falecimento, interdição, inabilitação e retirada de qualquer um dos sócios, não se constituirá causa para dissolução da sociedade, cabendo ao sócio remanescente procederem no prazo de 60(sessenta) dias, ao levantamento de um inventário, seguido de balanço patrimonial e demonstração de resultado da sociedade.



SEGUNDA ALTERAÇÃO E COSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA:
MATEUS AUTO CENTER LTDA ME

FLS-04/06

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os valores serão pagos ao sócio retirante, interdito, ou aos herdeiros legais do sócio falecido, com base situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especificamente levantado, da seguinte forma: 30%(trinta por cento) com o prazo de 60(sessenta) dias após a elaboração do Balanço Patrimonial e os outros 70(setenta por cento) 10(dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

PARAGRAFO SEGUNDO - O mesmo procedimento será adotado em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio, conforme estabelece nos artigos 1.028 e 1.031 da Lei 10.406/2002:

CLAUSULA NONA – Da Cessão e Transferência de Quotas

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para aquisição se posta à venda, após terem sido oferecidas ao outro sócios, que terá o direito de preferência na aquisição das referidas quotas, pelo prazo de 60(sessenta) dias contado do recebimento do aviso, por escrito, o sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas. Decorrido este prazo sem o exercício do direito de preferência acima, o sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas, poderá fazê-lo a terceiro, desde que nos mesmos termos e condições oferecidos ao outro sócio, que se compromete a cessão com alteração contratual pertinente, conforme artigo 1.056 e 1.057 da Lei 10.406/2002:

*Confere com Original
Mateus Matos Lima
CPF: 002.745.875 - 05*

CLAUSULA DECIMA – Da Retirada do Pro-labore

Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – Do resultados e sua distribuições

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano, os sócios procederão a elaboração das demonstrações financeiras legalmente exigidas, com vistas a prestar contas justificadas de sua administração, sendo que os lucros auferidos ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios em proporção de suas cotas, conforme previsto no artigo 1.065 da Lei 10.406/2002.

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA:
MATEUS AUTO CENTER LTDA ME

FLS-05/06

PARAGRAFO PRIMEIRO – A critério dos sócios e no atendimento de interesse da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado a formação de reservas de lucros ou então permanece em lucros acumulados para futura destinação:

PARAGRAFO SEGUNDO – A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o Artigo 1.007 da Lei 10.406/2002:

PARAGRAFO TERCEIRO – Fica a sociedade autorizada a distribuir lucro antecipadamente do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei 10.406/2002:

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - Da Deliberação sobre as Contas e Designação de Administrador

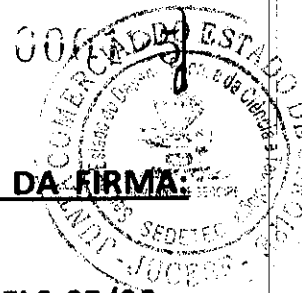
Nos quatro meses seguinte ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso, conforme previsto nos artigos 1.071 e 1072 § 2º, Artigo 1.078 da Lei 10.406/2002:

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – Da Comunicação de Saída de Sócio

No caso de algum dos sócios desejar se retirar da sociedade, o mesmo deve notificar o outro sócio por escrito, com antecedência de 60(sessenta) dias e seus haveres serão reembolsados, na modalidade que se estabelece na clausula decima terceira deste instrumento:

CLAUSULA DECIMA QUARTA – Da Dec. De não impedimento

O administrador declara-se, sob as penas da lei, que não se acha impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontra sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade nos termos do artigo 1.011, § 1º da Lei 10.406/2002 bem como, não se acham incursos na proibição de arquivamento previsto na Lei 8.934/94 .



Confere com Original
Mateus Matos Lima
CPF: 002.745.875 - 05



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA:
MATEUS AUTO CENTER LTDA ME

FLS-06/06

CLAUSULA DECIMA QUINTA – Das omissões

De conformidade com que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único do Código Civil Lei 10.406/2002, as omissões ou duvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na legislação específica, aplicando-se supletivamente a Lei das Sociedades e outras disposições legais vigente.

E, por estarem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente instrumento, assinando em 3(três) vias de igual teor e forma.

Itabaiana(SE), 22 de Outubro de 2015

Mateus dos Santos Lima

Mateus dos Santos Lima

Thais Gutardo dos Santos

Thais Gutardo dos Santos

USO DA FIRMA POR QUEM DE DIREITO

Mateus dos Santos Lima

Mateus dos Santos Lima
Sócio administrador

Confere com Original
Mateus Matos Lima
CPF: 002.745.875 - 05

USO DA FIRMA POR QUEM DE DIREITO

Thais Gutardo dos Santos

Thais Gutardo dos Santos
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

Roberto Cesar P. Santos

Roberto Cesar P. Santos
RG-1516339 SSP/SE

Roque José dos Santos

Roque José dos Santos
RG-189.391 SSP/SE

[Handwritten marks]

000127

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.567.272/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/02/2010
NOME EMPRESARIAL MATEUS AUTO CENTER LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MATEUS AUTO CENTER		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV OTONIEL DORIA	NÚMERO 521	COMPLEMENTO SALAO
CEP 49.500-001	BARRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITABAIANA
		UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (79) 3431-3924	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/02/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **28/01/2019** às **11:57:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página
para impressão

000128



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social: MATEUS AUTO CENTER LTDA ME
Nome Fantasia: (não informado) **Natureza Certidão:** Falência, Concórdia,
 Recuperação Judicial e Extra-
 Judicial
Domicílio: Itabaiana **Tipo de Pessoa/CPF** Jurídica / 11.567.272/0001-94
Data da Emissão: 28/01/2019 10:57 **Data de Validade:** * 27/02/2019 *
Nº da Certidão: * 0001835452 * **Nº da Autenticidade:** * 9898922075 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11567272/0001-94
Razão Social: MATEUS AUTO CENTER LTDA ME
Nome Fantasia: MATEUS AUTO CENTER
Endereço: AV OTONIEL DORIA 521 A SALAO / CENTRO / ITABAIANA / SE / 49500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/01/2019 a 09/02/2019

Certificação Número: 2019011104223435288698

Informação obtida em 28/01/2019, às 11:52:19.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

000130



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 34660/2019

Inscrição Estadual: 27.131.266-1
Razão Social: MATEUS AUTO CENTER LTDA ME
CNPJ: 11.567.272/0001-94
Natureza Jurídica: SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA
Atividade Econômica: COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AR
Endereço: AVENIDA OTONIEL DOREA SALAO 521
CENTRO - ITABAIANA CEP: 49500000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **28/01/2019 10:53:02**, válida até **27/02/2019** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 28 de Janeiro de 2019

Autenticação:201901289RAC30

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080 900 - Aracaju/SE (0xx79) 216-7000



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MATEUS AUTO CENTER LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 11.567.272/0001-94
Certidão nº: 166849352/2019
Expedição: 28/01/2019, às 11:53:40
Validade: 26/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MATEUS AUTO CENTER LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.567.272/0001-94, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MATEUS AUTO CENTER LTDA**
CNPJ: **11.567.272/0001-94**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:21:36 do dia 19/12/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/06/2019.

Código de controle da certidão: **2BF7.8170.72E1.CA51**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

006183

SECRETARIA DA FAZENDA

ITABAIANA SE FONE 79-3431-9711

C.N.P.J. 13.104.740/0001-10

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO, com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, esta quites com os tributos.

INSCRIÇÃO:

5935098

CONTRIBUINTE:

MATEUS AUTO CENTER LTDA ME

Logradouro:

AV OTONIEL DOREA

NUMERO: BAIRRO:

521 CENTRO

Início Atividade:

27/05/2010

Atividade Principal: 453005 COMERCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM CAMAR

Atividade(s) Secundária(s): 452001 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO

453004 COMERCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS

Inscrição Imobiliária:

11424

00003

453006 COMERCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS

Válido até:

30/01/2019

CNPJ / CPF:

11.567.272/0001-94

Inscrição Estadual

Natureza:

Tributos Municipais

5703003025000100521000

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA se reserva o direito de cobrar futuramente quaisquer dívidas que por ventura venha a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Funcionário Responsável

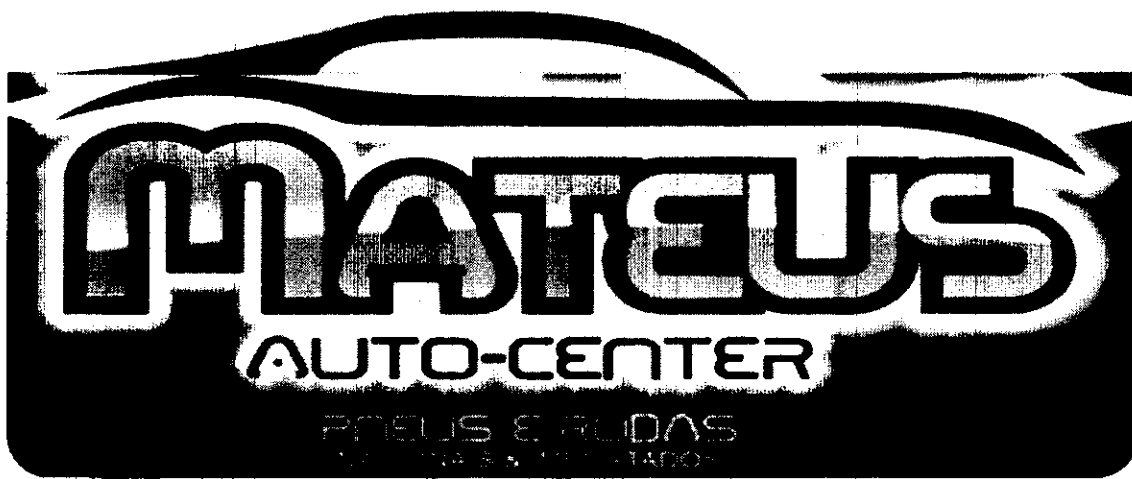
Responsável Pelo Departamento

Itabaiana, 07 de Janeiro de 2019

Operador MICAELY

07/01/2019 09:38:10





PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019

DECLARAÇÃO RELATIVA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL

DECLARAÇÃO

A signatária declara, sob pena de rescisão do futuro contrato, para os devidos fins requeridos que:

- a) *inexiste qualquer fato impeditivo para habilitação da nossa empresa para proposta na licitação em epígrafe.*
- b) *consoante estabelecido no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal/88, e no art. 1º da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, o qual alterou a Lei nº 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre bem como, não tem menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho;*

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, nas condições de aprendiz ().

- c) *cumpre todas as determinações legais de funcionamento e está apta a exercer as suas atividades.*

DECLARAMOS estar ciente que a prestação de informação incompleta ou inverídica acarretará minha imediata desqualificação ou rescisão contratual, conforme o caso, sem prejuízo ao pagamento à Administração das penalidades previstas e dos danos causados;

Por ser verdade, firmamos a presente **DECLARAÇÃO** para que produza seus efeitos legais de direitos.
Itabaiana, 29 de janeiro de 2019

Mateus dos Santos Lima

MATEUS DOS SANTOS LIMA
SÓCIO ADMINISTRADOR



PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À DOSPPOSITIVO DA LEI DE LICITAÇÕES

Declaramos, para os fins de prova junto aos Órgãos Públicos, que a empresa MATEUS AUTO CENTER LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº11.567.272/0001-94, estabelecida na av. Otoniel Dorea, 521, Centro Itabaiana/SE, não tem nos quadros de funcionários, servidor ou dirigente de órgão ou entidade ou responsável pela licitação em epígrafe. (Art. 9º, inciso III, da lei 8.666/93)

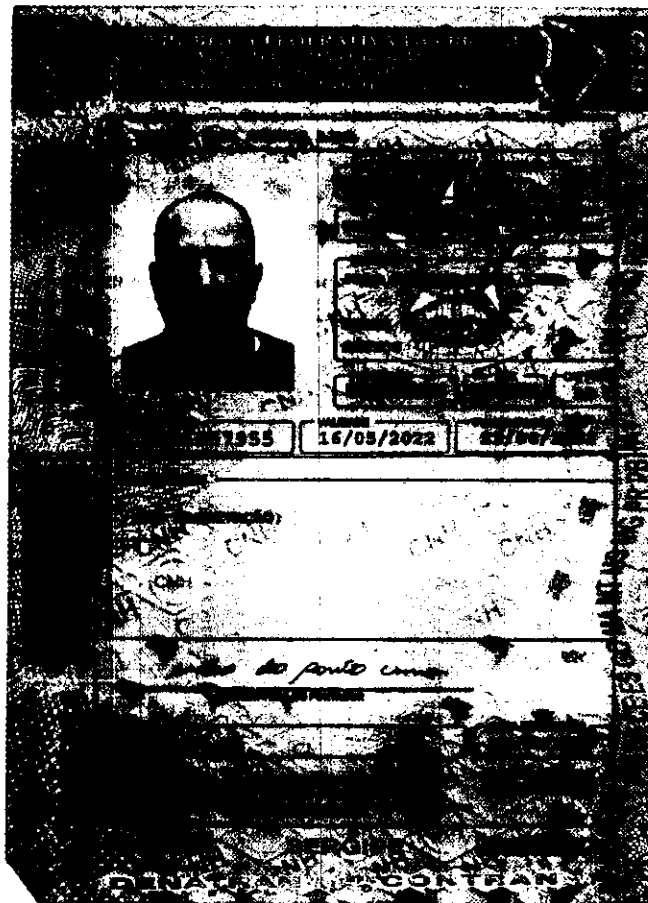
Por ser verdade, firmamos a presente DECLARAÇÃO para que produza seus efeitos legais direitos.

Itabaiana, 29 de janeiro de 2019

Mateus dos Santos Lima

MATEUS DOS SANTOS LIMA
SÓCIO ADMINISTRADOR

06136



[Handwritten signature]

**Confere com Original
Mateus Matos Lima
CPF: 002.745.875 - 05**

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ATA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

ATA DA SESSÃO DE RECEPÇÃO, ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2019.

Às nove horas do dia vinte e nove de janeiro de dois mil e dezenove (29/01/2019), na Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitações, desta Prefeitura, reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de apoio, designada pela Portaria 01/2019, composta pelos senhores WILIAM TAVARES DE OLIVEIRA – Pregoeiro, LUIZ ALBERTO DOS SANTOS e MARIA ADELMA DOS SANTOS SILVA, incumbidos de proceder à abertura do PREGÃO nº 01/2019, objetivando o **Registro de Preços, para eventual futura aquisição de Pneus, Câmaras e Protetores para a frota de Veículos desta Prefeitura Frei Paulo/SE.** Ato contínuo, o Pregoeiro procedeu aos credenciamento da licitante presente, analisando os documentos, havendo licitante na condição de EPP, qual seja a **MATEUS PNEUS CENTER LTDA ME**, conforme estabelece a LC 123/06, para que tenham tratamento diferenciado. Após o credenciamento, o Pregoeiro procedeu com a abertura do envelope de proposta, que depois de analisada pelo pregoeiro e pela equipe de apoio, tem-se que não foi encontrada nenhuma irregularidade Após as verificações, foi registrado o preço dos itens da licitante presente, Iniciada a fase de Negociação, após várias tentativas o licitante optou por não diminuir o valor proposto em nenhum item:

ITENS	MATEUS PNEUS CENTER LTDA ME
Item 01	110,00
Item 02	280,00
Item 03	350,00
Item 04	380,0
Item 05	235,00
Item 06	88,00
Item 07	65,00
Item 08	2.080,00
Item 09	3.999,99
Item 10	3.999,99
Item 11	300,00
Item 12	230,00
Item 13	540,00
Item 14	900,00
Item 15	300,00
Item 16	350,00
Item 17	420,00
Item 18	3.699,0
Item 19	1.899,0
Item 20	1.599,00
Item 21	1.899,0
Item 22	1.599,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Abertos o Envelope de Habilitação da licitante e analisadas as documentações, não foi encontrada nenhuma irregularidade. A empresa estava com suas documentações em conformidade com o pedido no edital. Os documentos de habilitação e a proposta foram rubricados pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e colocados a disposição do representante credenciado que também rubricou os citados documentos. À vista da análise da habilitação foi declarado vencedor o licitante: **MATEUS PNEUS CENTER LTDA**. O representante credenciado declinou do direito de recorrer quanto ao resultado da licitação e foi informado neste momento que o processo seria encaminhado a autoridade superior, para a adjudicação e homologação. Nada mais tendo a tratar foi declarada encerrada a sessão e lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelo Pregoeiro e pelo representante do licitante presente no certame. Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, em 29 de janeiro de 2019 às 11h e 45 min.

William Tavares de Oliveira
WILLIAM TAVARES DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Equipe de Apoio:

Luiz Alberto dos Santos
LUIZ ALBERTO DOS SANTOS

Membro

Maria Adelma dos Santos Silva
MARIA ADELMA DOS SANTOS SILVA

Membro

LICITANTES:

Mateus Santos Lima
MATEUS PNEUS CENTER LTDA credenciou o senhor **MATEUS SANTOS LIMA**,
inscrito no CPF nº 015.458.45-06



006140

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Frei Paulo, usando de suas atribuições legais e na forma recomendada pela Portaria nº 01/2019 de 02 de Janeiro de 2019, passa a **ADJUDICAR** o resultado final do processo licitatório, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL FUTURA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES PARA A FROTA DE VEÍCULOS DESTA PREFEITURA FREI PAULO/SE.

VENCEDOR: MATEUS PNEUS CENTER LTDA ME.

CNPJ – 11.567.272/0001-94

ENDEREÇO: AVENIDA ANTONIEL DOREA, 521, CENTRO, ITABAIANA/SE.

VALOR GLOBAL DE: R\$ 631.333,76 (SEISCENTOS E TRINTA E UM MIL, TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

Publique-se.

Providências de praxe.

FREI PAULO (SE), 29 DE JANEIRO DE 2019.


WILLIAM TAVARES DE OLIVEIRA
Pregoeiro



006141

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Frei Paulo, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Federal de n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores passa a homologar e adjudicar da decisão da Comissão de Licitação, referente ao Processo Licitatório:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2019.

OBJETO: Registro de Preços, para eventual futura aquisição de Pneus, Câmaras e Protetores para a frota de Veículos desta Prefeitura Frei Paulo/SE.

VENCEDOR: MATEUS PNEUS CENTER LTDA ME.

CNPJ – 11.567.272/0001-94

ENDEREÇO: AVENIDA ANTONIEL DOREA, 521, CENTRO, ITABAIANA/SE.

VALOR GLOBAL DE: R\$ 631.333,76 (seiscentos e trinta e um mil, trezentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos)..

FREI PAULO (SE), 30 DE JANEIRO DE 2019



ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2019

Pregão Presencial nº 01/2019

Fornecedor: **MATEUS PNEUS CENTER LTDA ME**

CNPJ: **11.567.272/0001-94**

Telefone: **79 999002700**

Contato: **MATEUS SANTOS LIMA**

End.: **AVENIDA ANTONIEL DOREA, 521, CENTRO, ITABAIANA/SE**

Ao 30 dias do mês de Janeiro de 2019, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal **ANDERSON MENEZES**, brasileiro, residente e domiciliado neste município, e a empresa: **MATEUS PNEUS CENTER LTDA ME**, neste ato representado por seu representante legal, o Senhor: **MATEUS SANTOS LIMA** CPF nº **015.458.45-06**, resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17/07/2002; da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006; dos Decreto Federal 7892/13 e Decreto Municipal 102/17 e, subsidiariamente, das Leis nºs 8.666, de 21/06/1993, e as condições enunciadas nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de Preços, para eventual futura aquisição de Pneus, Câmaras e Protetores para a frota de Veículos desta Prefeitura Frei Paulo/SE, relativo ao(s) item(ns) adjudicado(s) para a empresa signatária desta Ata, conforme quantitativos e especificações abaixo:

Item	MATEUS PNEUS CENTER LTDA ME					
X	Especificação	Und.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Prazo garantia
01	CAMARA DE AR 10.00/20 NOVA .PRIMEIRA LINHA COM CERTIFICADO DO INMETRO.	UNID	70	110,00	7.700,00	12 Meses
02	CAMARA DE AR 14.00/24 NOVA .PRIMEIRA LINHA COM CERTIFICADO DO INMETRO.	UNID	18	280,00	5.040,00	12 Meses
03	CAMARA DE AR 19.05/24 NOVA .PRIMEIRA LINHA COM CERTIFICADO DO INMETRO.	UNID	12	350,00	4.200,0	12 Meses
04	CAMARA DE AR 17.05/25 NOVA .PRIMEIRA	UNID	12	380,0	4.560,0	12 Meses



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

	LINHA COM CERTIFICADO DO INMETRO.					
05	CAMARA DE AR 12.05/80-18 NOVA .PRIMEIRA LINHA COM CERTIFICADO DO INMETRO.	UNID	12	235,00	2.820,00	12 Meses
06	CAMARA DE AR 750/16 NOVA .PRIMEIRA LINHA COM CERTIFICADO DO INMETRO.	UND	24	88,00	2.112,00	12 Meses
07	PROTECTOR ARO 20 NOVO.PRIMEIRA LINHA. COM CERTIFICADO DO INMETRO.	UNID	70	65,00	4.550,00	12 Meses
08	PNEU 12.5/80-18 12 LONAS. PARA RETROESCAVADEIRA.DIANTEIRO NOVO PRIMEIRA LINHA.NAO RECAUCHUTADO COM CERTIFICADO INMETRO.	UNID	12	2.080,00	24.960,00	12 Meses
09	PNEU 19.5/24 16 LONAS. PARA RETRO ESCAVADEIRA TRASEIRO NAO RECAUCHUTADO COM CERTIFICADO INMETRO.	UNID	12	3.999,99	47.999,88	12 Meses
10	PNEU 17.5/25 12 LONAS NOVO. PRIMEIRA LINHA NAO RECAUCHUTADO COM CERTIFICADO INMETRO.	UNID	12	3.999,99	47.999,88	12 Meses
11	PNEU 175/70 R14 NOVO. PRIMEIRA LINHA NAO RECAUCHUTADO COM CERTIFICADO INMETRO.	UNID	100	300,00	30.000,00	12 Meses
12	PNEU 175/70 R13 NOVO. PRIMEIRA LINHA NAO RECAUCHUTADO COM CERTIFICADO INMETRO.	UNID	160	230,00	36.800,00	12 Meses
13	PNEU 7.50/16 CONVENCIONAL NOVO. PRIMEIRA LINHA NAO RECAUCHUTADO COM CERTIFICADO INMETRO.	UNID	24	540,00	12.960,00	12 Meses
14	PNEU 215/75 R17.5 RADIAL. S/ CAMARA .NOVO PRIMEIRA LINHA NAO RECAUCHUTADO COM CERTIFICADO INMETRO	UNID	24	900,00	21.600	12 Meses
15	PNEU 175/65 R14 NOVO. PRIMEIRA LINHA NAO RECAUCHUTADO COM CERTIFICADO INMETRO	UNID	80	300,00	24.000,00	12 Meses
16	PNEU 185/70 R14 NOVO. PRIMEIRA LINHA NAO RECAUCHUTADO COM CERTIFICADO INMETRO	UNID	40	350,00	14.000,00	12 Meses
17	PNEU 195/60 R15 NOVO. PRIMEIRA LINHA NAO RECAUCHUTADO COM CERTIFICADO INMETRO	UNID	30	420,00	12.600,00	12 Meses
18	PNEU 14.00/24 16 LONAS. PARA PATROL PRIMEIRA LINHA NAO RECAUCHUTADO CERTIFICADO INMETRO.	UNID	18	3.699,0	66.582,000	12 Meses
19/21	PNEU 10.00/20 RADIAL.USO MISTO.NOVO PRIMEIRA LINHA.NAO RECAUCHUTADO.COM CERTIFICADO INMETRO.	UND	70	1.899,00	132.930,0 0	12 Meses
20/22	PNEU 275/80 R22.5 FH NOVO. PRIMEIRA LINHA NAO RECAUCHUTADO COM CERTIFICADO INMETRO.	UNID	80	1.599,00	127.920,0 0	12 Meses
VALOR TOTAL					R\$ 631.333,76	



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

2. DA VIGÊNCIA:

2.1. A presente Ata terá vigência **12 (doze) meses**, a partir da data de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata a Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE não ficará obrigada a efetivar as contratações que dela poderão advir, sendo-lhe facultada a adoção de outros meios para aquisição do objeto, respeitada a legislação relativa a licitações.

3. DA VINCULAÇÃO

3.1. Os termos da presente Ata deverão ser cumpridos fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº01/2019, na proposta cujo(s) preço(s) será(ão) registrado(s) e com o disposto na legislação aplicável.

4. DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

4.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 01/2019 deverão ser mantidas, durante toda a vigência da presente Ata, pela adjudicatária, ficando facultado à Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, a qualquer momento, exigir a apresentação dos documentos comprobatórios.

5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, VALIDADE/GARANTIA E RECEBIMENTO

5.1. Das Condições para o fornecimento:

5.1.1. O fornecimento do(s) bem(ns) dar-se-á de forma parcelada, mediante solicitação formal da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, de acordo com a sua necessidade e conveniência, cabendo-lhe determinar o quantitativo e a data de cada fornecimento.

5.1.2. A cada fornecimento, comparar-se-ão, sempre, os preços registrados com os de mercado, para iguais quantidades, prazos de entrega, validade ou garantia dos bens e condições de pagamento, de modo a confirmar a manutenção da vantajosidade dos mesmos.

5.1.3. Após o recebimento da Nota de Empenho, a empresa adjudicatária deverá atender ao solicitado, emitindo Nota Fiscal/Fatura do fornecimento efetivado, em nome da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE ou Fundo Municipal de Saúde ou Fundo Municipal de Assistência Social de Frei Paulo/SE, dependendo da necessidade, devendo o(s) bem(ns) ser entregue(s) nos locais indicados nas respectivas Notas de Empenho ou, quando for o caso, na presente Ata, na forma e condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 01/2019. Em hipótese alguma, a Prefeitura ou os Fundos arcará com despesas



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

de fretes, relativos aos fornecimentos advindos do Sistema de Registro de Preços.

5.1.4. Durante a validade dos preços registrados, a adjudicatária não poderá alegar a indisponibilidade do(s) bem(ns) ofertado(s), sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas no item 8 desta Ata.

5.2. Prazo de entrega: no máximo de 05(cindo) dias úteis, contados a partir da solicitação.

5.2.1. Local(is) de entrega: Os bens deverão ser entregues nas respectivas Unidades/Órgãos solicitantes, de acordo com os endereços indicados nas respectivas Notas de Empenho .

5.3. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

I. Provisoriamente, pelo servidor responsável, por meio de carimbo aposto no verso da Nota Fiscal, devidamente datado e assinado, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com as especificações exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 01/2019e com a proposta vencedora.

II. Definitivamente, depois de verificada a conformidade do objeto com as especificações exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 01/2019e com a proposta vencedora, bem como o atendimento pleno quanto à sua qualidade e quantidade e conseqüente aceitação, em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório ou, em casos excepcionais, em até 90 (noventa) dias.

III- Após o recebimento provisório ou, quando for o caso, do término da instalação, poderão ser feitos testes no(s) bem(ns), para comprovar sua perfeita funcionalidade e, caso seja verificada qualquer irregularidade, deverá(ão) ser substituído(s) por conta e ônus da contratada, no prazo máximo de 05 (cinco), contados da data em que ocorreu a comunicação pela Prefeitura. Somente após o cumprimento dessa determinação pela contratada, será o objeto dado como recebido definitivamente e aceito.

5.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) bem(ns) fornecido(s) em desacordo com os termos do Edital, desta Ata e de outros anexos, se houver.

5.6. Se no ato da entrega do(s) bem(ns) a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) bem(ns).

5.7. A adjudicatária obriga-se a:

I. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações do Edital e proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia (se for o caso);

II. Entregar, junto dos bens e quando for o caso, o manual do usuário, com uma versão em português, e a relação da rede de assistência técnica autorizada;

III. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

IV. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no subitem 5.4 acima, o produto com avarias ou defeitos;

V. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

VI. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

VII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

VIII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

IX. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na conclusão do fornecimento do objeto adjudicado.

X. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.8. O órgão gerenciador obriga-se a:

I. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

III. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da adjudicatária, através de servidor especialmente designado;

IV. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

5.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela adjudicatária com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da adjudicatária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. DO PAGAMENTO

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§6º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

7. DA REVISÃO DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

I - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

7.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 7.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.7 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

8.1.1. não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

8.1.2. apresentar documentação falsa;

8.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

8.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.5. não mantiver a proposta;

8.1.6. comportar-se de modo inidôneo;

8.1.7. cometer fraude fiscal;

8.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

II. Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega do objeto ou parte dele, calculada sobre o respectivo valor, respeitado o limite de 20% (vinte por cento) e observado o valor mínimo de R\$ 50,00;

III. Multa de 20% (vinte por cento), aplicada sobre o valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho dentro do prazo de validade da presente Ata; ou pela não entrega do(s) bem(ns); ainda, pela não assinatura, no prazo estabelecido, da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento contratual, se houver; ou pela não prestação da assistência técnica ou pela sua prestação em desacordo com as condições avençadas, quando for o caso;

IV. Multa de 10% (dez por cento), a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item entregue com defeito e/ou fora das especificações exigidas, a qual será descontada do valor relativo



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

à próxima fatura a ser paga. Quando aplicada no último mês do fornecimento, será descontada da garantia, se houver, caso esta tenha sido prestada mediante caução em dinheiro; se efetivada em outras modalidades, poderá ser retida do último pagamento devido;

V. Multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor do título, em caso de protesto indevido;

VI. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, pelo período de até 05 (cinco) anos e descredenciamento no SICAF pelo mesmo período.

VII. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.3. A sanção prevista no inciso VI do subitem 8.2 poderá se aplicada, também, nas hipóteses de que trata o artigo 88 da Lei nº 8.666/93.

8.4. A aplicação de uma das penalidades previstas no subitem 8.2 não exclui a possibilidade da aplicação de outras previstas em Lei ou em Decreto Federal.

8.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas acima realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

8.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

8.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

8.9. Se houver fornecimento de bens, comprovadamente, falsificados e/ou de origem ilícita, o fato será oficiado ao Ministério Público Federal, para promoção de ação penal pública, nos termos do artigo 100, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta Ata correrão por conta:

PREFEITURA MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

9. DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

10.1. Nos termos do inc. III, do art. 2º, do Decreto nº 7.892/2013, o órgão gerenciador do presente Registro de Preços é a Prefeitura Municipal de Frei Paulo no setor de Licitação.

10. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:


11.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A autoridade competente poderá revogar a presente ata por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.3. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Frei Paulo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

Por estarem as partes acordadas, assinam a presente Ata em duas vias, de igual teor e forma.


Frei Paulo/SE, 25 de Janeiro de 2019




ANDERSON MENEZES
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
ORGÃO GERENCIADOR



CARLA VANESSA MENEZES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ORGÃO PARTICIPANTE



HERLÂNIA FERREIRA TELES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ORGÃO PARTICIPANTE



MATEUS PNEUS CENTER LTDA ME
MATEUS SANTOS LIMA
FORNECEDOR (01)



000152

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PUBLICAÇÃO **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, Estado de Sergipe, com sede na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.100.102/0001-20, torna público o **Registro de Preços**, para eventual futura aquisição de Pneus, Câmaras e Protetores para a frota de Veículos desta Prefeitura Frei Paulo/SE:

VENCEDOR: MATEUS PNEUS CENTER LTDA ME.

CNPJ – 11.567.272/0001-94

**ENDEREÇO: AVENIDA ANTONIEL DOREA, 521, CENTRO,
ITABAIANA/SE.**

VALOR GLOBAL DE: R\$ 631.333,76 (seiscentos e trinta e um mil, trezentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos).

**PREFEITURA MUNICIPAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Na modalidade Pregão Presencial nº 01/2019.

FREI PAULO/SE, 30 de Janeiro de 2019.


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal



000153

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CARIRA
GABINETE DO GESTOR**

OFÍCIO GP Nº 16 /2019

Carira/SE, 13 de fevereiro de 2019.

**Ref.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019**

Assunto: Autorização para adesão a Ata de Registro de Preços

Exmo. Senhor Prefeito,

Vimos através deste, solicitar **AUTORIZAÇÃO** para Adesão a Ata de Registro de Preços nº 01/2019 originada do Pregão Presencial nº 01/2019, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL FUTURA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES PARA A FROTA DE VEÍCULOS DESTA PREFEITURA**. Esta Adesão visa a aquisição de pneus para suprir as necessidades de manutenção da frota de nosso Município, assim como do Fundo Municipal de Saúde, considerando que a estimativa de preço levantada, comprova a vantagem financeira para estes órgãos em aderir a esta Ata, conforme preceitua a legislação específica. O valor Total Pretendido da Adesão é de **R\$ 273.615,94 (duzentos e setenta e três mil seiscentos e quinze reais e noventa e quatro centavos)**, referente ao quantitativo parcial dos itens da mesma ata conforme planilha detalhada que segue anexa a este ofício.

Solicitamos, ainda, uma vez atendido o pleito em tela, que nos encaminhe, aceitação da empresa vencedora do processo licitatório para os itens desta ata, acompanhado de sua respectiva proposta reformulada, bem como cópia de todas as peças necessárias para a formalização deste procedimento. O encaminhamento dos documentos solicitados, assim como a autorização de adesão poderá ser encaminhada para o e-mail licitacao.carira@gmail.com.

Atenciosamente,


ARODOALDO CHAGAS
Prefeito Municipal


RENATA FÁTIMA DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde

A Exmº Sr.
Anderson Menezes
DD. Prefeito Municipal – Frei Paulo – Sergipe

*MA OCOMIA O
14 AB 02 AB 2019*



000154

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CARIRA
GABINETE DO GESTOR

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$	GARANTIA
01	CAMARA DE AR 10.00/20 NOVA PRIMEIRA LINHA COM CERTIFICADO DO INMETRO.	UNID	34	110,00	3.740,00	12 MESES
08	PNEU 12.5/80-18 12 LONAS. PARA RETROESCAVADEIRA.DIANTEIR O NOVO PRIMEIRA LINHA.NAO RECAUCHUTADO COM CERTIFICADO INMETRO.	UNID	6	2.080,00	12.480,00	12 MESES
10	PNEU 17.5/25 12 LONAS NOVO. PRIMEIRA LINHA NÃO RECAUCHUTADO COM CERTIFICADO INMETRO.	UNID	6	3.999,99	23.999,94	12 MESES
11	PNEU 175/70 R14 NOVO. PRIMEIRA LINHA NÃO RECAUCHUTADO COM CERTIFICADO INMETRO.	UNID	10	300,00	3.000,00	12 MESES
13	PNEU 7.50/16 CONVENCIONAL NOVO. PRIMEIRA LINHA NÃO RECAUCHUTADO COM CERTIFICADO INMETRO.	UNID	12	540,00	6.480,00	12 MESES
15	PNEU 175/65 R14 NOVO. PRIMEIRA LINHA NÃO RECAUCHUTADO COM CERTIFICADO INMETRO.	UNID	20	300,00	6.000,00	12 MESES
18	PNEU 14.00/24 16 LONAS. PARA PATROL PRIMEIRA LINHA NÃO RECAUCHUTADO CERTIFICADO INMETRO.	UNID	9	3.699,00	33.291,00	12 MESES
19/21	PNEU 10.00/20 RADIAL.USO MISTO.NOVO PRIMEIRA LINHA.NAO RECAUCHUTADO.COM CERTIFICADO INMETRO.	UNID	35	1.899,00	66.465,00	12 MESES
VALOR TOTAL					R\$ 155.455,94	



006155

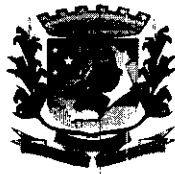
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CARIRA
GABINETE DO GESTOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$	GARANTIA
11	PNEU 175/70 R14 NOVO. PRIMEIRA LINHA NÃO RECAUCHUTADO COM CERTIFICADO INMETRO.	UNID	20	300,00	6.000,00	12 MESES
14	PNEU 215/75 R17.5 RADIAL. S/ CAMARA .NOVO PRIMEIRA LINHA NÃO RECAUCHUTADO COM CERTIFICADO INMETRO	UNID	12	900,00	10.800,00	12 MESES
20/22	PNEU 275/80 R22.5 FH NOVO. PRIMEIRA LINHA NÃO RECAUCHUTADO COM CERTIFICADO INMETRO.	UNID	40	1.599,00	63.960,00	12 MESES
VALOR TOTAL					R\$ 80.760,00	

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$	GARANTIA
11	PNEU 175/70 R14 NOVO. PRIMEIRA LINHA NÃO RECAUCHUTADO COM CERTIFICADO INMETRO.	UNID	20	300,00	6.000,00	12 MESES
12	PNEU 175/70 R13 NOVO. PRIMEIRA LINHA NÃO RECAUCHUTADO COM CERTIFICADO INMETRO.	UNID	80	230,00	18.400,00	12 MESES
15	PNEU 175/65 R14 NOVO. PRIMEIRA LINHA NÃO RECAUCHUTADO COM CERTIFICADO INMETRO.	UNID	20	300,00	6.000,00	12 MESES
16	PNEU 185/70 R14 NOVO. PRIMEIRA LINHA NÃO RECAUCHUTADO COM CERTIFICADO INMETRO	UNID	20	350,00	7.000,00	12 MESES
VALOR TOTAL					R\$ 37.400,00	



006156j

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CARIRA
GABINETE DO GESTOR**

VALOR TOTAL GERAL DE R\$ 273.615,94 (duzentos e setenta e três mil seiscentos e quinze reais e noventa e quatro centavos)


**ARODALDO CHAGAS
Prefeito Municipal**


**RENATA FÁTIMA DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde**



DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA EM ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

AO
MUNICÍPIO DE FREI PAULO

Ref.: PREGÃO Nº 01/2019.

Em atendimento concordamos em dar Carona ao Município de Carira/SE, referente a Ata de Registro de Preço 01/2019, oriunda do Pregão Presencial 01/2019 do Município de Frei Paulo/SE.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos legais e de direito.

Itabaiana, 21 de Fevereiro de 2019

Mateus dos Santos Lima
MATEUS DOS SANTOS LIMA
SÓCIO ADMINISTRADOR

Carteira de Identidade 1.569.024 SSP/SE
Endereço: RUA ANTÔNIO TEXEIRA LOBO, 332, CENTRO ITABAIANA
CEP:49500.000



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

Frei Paulo/SE, 21 de Fevereiro de 2019.

Ào:
Excelentíssimo Senhor
AROALDO CHAGAS
Prefeito Municipal de Carira/SE

Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2019, referente ao Pregão Presencial nº 01/2019.

Prezado,

Em vista do contido no ofício de nº 16/2019, do Gabinete do Gestor do Município de Carira/SE, e a concordância do vencedor dos itens em fornecer, este Município de Frei Paulo/SE, vem informar que concorda em liberar a adesão, nos termos da Ata de Registro de Preços nº 01/2019, referente ao Pregão Presencial nº 01/2019:

Sem mais,


ANDERSON MENEZES
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
ORGÃO GERENCIADOR



000161

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO
Praça Oliveira Campos, 347, Bairro Centro, - Tel: (79) 3465-1000 - CNPJ: 13.114.533/0001-46
e-mail: aleixocitacao@gmail.com - CEP: 49.535-000 - São Miguel do Aleixo - Sergipe

São Miguel do Aleixo/SE 10 de maio de 2019

Ofício nº 058/2019

Ref Utilização da Ata de Registro de Preços nº 01/2019

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Apresentamos os nossos cumprimentos, com fulcro no art. 31, inciso III, do Decreto Estadual nº 25.728, de 25 de novembro de 2008, consulto a Vossa Excelência, a possibilidade de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 01/2019, realizado por esta Prefeitura de Frei Paulo, no item descrito abaixo.

A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para eventual futura aquisição de Pneus, Câmaras e Protetores para os veículos que fazem parte da frota municipal.

A referida Adesão visa a contratação com dotação orçamentaria apresentada quando das solicitações/contratações a serem realizadas por esta Prefeitura Municipal, do item listado, e nos quantitativos ali estabelecidos junto a licitante vencedora do certame.

Solicitamos ainda uma vez atendido o pleito em questão, que nos encaminhe cópia de aceitação de fornecimento da empresa vencedora, acompanhado de cópia de todo processo licitatório desde a solicitação até a publicação da ata, devidamente autenticados por um funcionário público do município.

Atenciosamente:

Everton dos Santos Lima

PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

RECEBIDA O
10 DE MAIO DE 2019

Excelentíssimo Senhor Anderson Menezes
Prefeito Municipal de Frei Paulo
Frei Paulo(SE)



000162/

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

FREI PAULO/SE, 15 de Maio de 2019.

**Ao Senhor
MATEUS SANTOS LIMA
SOCIO PROPRIETÁRIO DA EMPRESA MATEUS PNEUS CENTER LTDA ME**

Assunto: Questionamento sobre ofício de solicitação de adesão da ata de registro de preço nº 01/2019, referente ao pregão 01/2019.

Prezado Senhor,

Consulto o senhor sobre a possibilidade da adesão da ata de registro de preço nº 01/2019, referente ao pregão 01/2019, realizado por essa Prefeitura Municipal, solicitada via ofício pela prefeitura municipal de São Miguel de Aleixo/SE, onde a mesma solicita 50% (cinquenta por cento) de sua totalidade.

Atenciosamente,


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal de Frei Paulo/SE



EU RESPOSTO AO PEDIDO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE ALEIXO, ACEITAMOS FORNECER OS MATERIAIS APREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE ALEIXO/SE, REFERENTE A ATA DE REGITRO DE PREÇO 01/2019, DO PREGÃO PRESENCIAL 01/2019.

Itabaiana, 20 de Maio de 2019

Mateus dos Santos Lima
MATEUS DOS SANTOS LIMA
SÓCIO ADMINISTRADOR

Carteira de Identidade 1.569.024 SSP/SE
Endereço: RUA ANTÔNIO TEXEIRA LOBO, 332, CENTRO ITABAIANA
CEP:49500.000



000164

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

FREI PAULO/SE, 20 de Maio de 2019.

**Ao Senhor
EVERTO DOS SANTOS LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE ALEIXO/SE**

Assunto: Resposta ao ofício 058/2019.

Excelentíssimo Prefeito,

Em resposta ao ofício 058/2019, consultamos a empresa vencedora do certame, onde a mesma autorizou a adesão da ata de registro de preço nº 01/2019, referente ao pregão 01/2019. Com isso, autorizo a adesão por parte da Prefeitura Municipal de São Miguel de Aleixo/SE, a aderir 50% (cinquenta por cento) da ata de registro de preço solicitada.

Atenciosamente,


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal de Frei Paulo/SE